

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 271 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.021, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Matta de S. João, na Bahia.

Decreto n. 3.026, abrindo ao Ministerio da Guerra um credito especial.

Mensagens ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 23 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justica, de Interior, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente de 29 e 30 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 28 e 30 do mez findo e de 1 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4 e 5 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 3 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

TRANSCRIPÇÕES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAN — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Atalaya — Lista dos subscriptores de accões da Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto — Balancete do Banque Francaise du Brasil — Balanco do London and Brazilian Bank, limited — Balancete do Brasilianische Bank für Deutschland — Balancete do London and River Plate Bank, limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.021 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria com a denominação de 19ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 55ª, 56ª e 57ª, e um do da reserva sob n. 19ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.026 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 113:402\$880 para occorrer ao pagamento da etapa correspondente aos respectivos postos do pessoal docente dos institutos militares de ensino.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 10 da lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, e satisfeito o preceito do § 5º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de cento e treze contos quatrocentos e dous mil oitocentos e oitenta réis (113:402\$880), para occorrer ao pagamento da etapa correspondente aos respectivos postos do pessoal docente dos institutos militares de ensino.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

Sr. Presidente da Republica — O regulamento para os institutos militares de ensino, approved pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril ultimo, manda abonar ao pessoal docente a etapa correspondente a seus postos.

De accordo com essa disposição, terá o Ministerio da Guerra de despende no corrente exercicio, por conta da rubrica 11ª, a quantia de 113:402\$880.

Não havendo no orçamento respectivo verba para occorrer a tal pagamento, venho pedir que vos dignéis abrir ao mesmo ministerio o credito especial da referida quantia, tendo já sido ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no § 5º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898. — João Thomaz Cantuaria.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetto-vos, afim de que vos dignéis de resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do Ministerio da Guerra, relativa à concessão de um credito supplementar de 19:921\$309, à verba — Obras militares — do orçamento em vigor, para occorrer à despesa com obras urgentes no quartel do 5º regimento de artilharia e no proprio nacional que serve de residencia do commandante do mesmo regimento.

Capital Federal, 16 de setembro de 1898. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica. — Necessita de urgentes concertos o proprio nacional situado no curato de Santa Cruz e que serve de residencia do commandante do 5º regimento de artilharia, pois acha-se elle em condições taes que não pôde ser habitado, estando o telhado completamente estragado e as suas dependencias arruinadas e carecendo de uma limpeza geral.

O quartel do referido regimento se resente igualmente da necessidade de pequenas e indispensaveis obras.

Dessas obras, as que se referem áquelle edificio importam na quantia de 16:920\$937 e as que dizem respeito a este quartel se elevam á de 3:000\$, conforme se verifica dos incluidos orçamentos.

Por isso, venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a concessão do necessario credito a este Ministerio, porquanto no § 15 — Obras militares — conservação reparos, etc. — não ha verba para occorrer ás despesas de que se trata.

Capital Federal, 16 de setembro de 1898. — João Thomaz Cantuaria.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos, para que vos dignéis apresentar á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa Mensagem que ao Congresso Nacional dirige o mesmo Sr. Presidente, relativa á necessidade de um credito supplementar da quantia de 19:921\$309 à verba — Obras militares — do orçamento vigente deste Ministerio para attender a despesas com concertos urgentes de que precisam o quartel do 5º regimento de artilharia e o proprio nacional que serve de residencia do commandante daquelle regimento.

Saude e fraternidade. — João Thomaz Cantuaria.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa apreciação a inclusa exposição do Ministerio da Guerra, relativa á necessidade de um credito supplementar de 1.200:442\$759 ás verbas — Obras militares — e — Material — do respectivo orçamento vigente.

Capital Federal, 16 de setembro de 1898. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica da inclusa demonstração apresentada pela Contadencia Geral da Guerra, não são sufficientes para as despesas que se tem de effectuar no corrente exercicio, por conta deste Ministerio, as quantias votadas na lei do orçamento vigente para os §§ 15 — Obras militares — conservação e reparos nos quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, e 16 — Material — hospitaes e enfermarias, despesas de corpos e quartéis e diversas despesas e eventuaes.

Para o § 15 é necessaria mais a quantia de 30:791\$861, além da votada, porque tem de se occorrer ao pagamento de despesas relativas a obras de conservação no edificio em que funciona a Escola Militar do Brazil e nos proprios nacionaes a serviço do Ministerio da Guerra, e a obras de saneamento no quartel d. 1º batalhão de infantaria e em varios estabelecimentos militares.

Para o § 16 é igualmente indispensavel a quantia de 1.169:550\$893, sendo: 221:047\$258 concernentes a hospitaes e enfermarias; 904:581\$255 a despesas de corpos e quartéis e 44:022\$335 a diversas despesas e eventuaes.

No que se refere a hospitaes e enfermarias, cumpre notar que a quantia de 402:000\$, votada no corrente exercicio, é inferior á de 461:971\$994, consignada para o exercicio de 1899, quando havia maior numero de enfermarias e a taxa cambal estava em condições lisongeiras, de modo a se poderem adquirir medicamentos e outros artigos por preços assás inferiores aos actuaes.

Quanto a despezas de corpos e quartéis, tendo-se elevado de 39 a 69 o numero de corpos do exercito, a despeza, que em 1889 era de 671:253\$564, attinge actualmente a somma de 1.187:602\$459. Assim, o total desta rubrica deveria guardar a mesma proporção e ser no corrente exercicio de 2.375:204\$918, porquanto, afora outros artigos, o valor médio das forragens, de 800 réis que vigorava em 1889, elevou-se neste anno a 1\$600.

Finalmente, na parte relativa a diversas despezas e eventuaes, é preciso attender-se a despezas com alugueis de casa e enterros de officiaes e praças do exercito, e com o serviço telephonico deste Ministerio, serviço que até então estava a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Assim, pois, peço que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional o credito supplementar de 1.200:442\$759 ao orçamento do Ministerio da Guerra na seguinte conformidade:

§ 15—Obras militares.

CAPITAL	
Conservação e reparos nos quartéis e estabelecimentos militares.....	30:791\$861 30:791\$861

§ 16—Material:

HOSPITAES E ENFERMARIAS	
N. 25...	50:704\$614
N. 26...	143:322\$414
N. 27...	57:019\$730 221:047\$258

DESPEZAS DE CORPOS E QUARTÉIS	
N. 32...	651:266\$249
N. 34...	191:565\$482
N. 35...	58:755\$524 904:531\$255

DIVERSAS DESPEZAS E EVENTUAES	
N. 37...	21:094\$237
N. 38...	22:028\$148 41:022\$385 1.169:650\$898

Capital Federal, 23 de agosto de 1898.—
João Thomaz Cantuaria.

Ministerio da Guerra—Gabinete do Ministro—N. 37—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1898.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos, para que vos dignéis apresentar á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa Mensagem que ao Congresso Nacional dirige o mesmo Sr. Presidente relativamente á necessidade de um credito supplementar da quantia de 1.200:442\$759 ás verbas—Obras militares—e—Material—do orçamento deste Ministerio.

Saude e fraternidade.—*João Thomaz Cantuaria.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

11ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Albano do Prado Pimentel Franco;
Capitães-assistentes, José Sotero de Sá Barreto e João de Andrade Vieira;
Capitães-ajudantes de ordens, José Domingues de Oliveira e Manoel Vieira Falcão Sobrinho;
Major-cirurgião, Dionysio de Menezes Barreto.

31ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Vicente José de Menezes;

Major-fiscal, Francisco Muniz Barreto;
Capitão-ajudante, Manoel Antonio de Amorim;
Tenente-secretario, Domingos José Bastos;
Tenente-quartel-mestre, Benjamin Luiz da Silva.

1ª companhia—Capitão, João Barbosa de Oliveira;

Tenente, Juvencio de Souza Pinto;
Alferes, Francisco de Assis Nepomuceno Sobrinho e Vicente Martins Bezerra.

2ª companhia—Capitão, João Heleodoro dos Santos Rosa;

Tenente, Angelo Custodio de Araujo;
Alferes, Honorio José da Costa e Agripino Antonio de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Jayme Telles Nogueira Cravo;

Tenente, Antonio Pinto Ribeiro;
Alferes, José Baptista de Sant'Anna e José Pedro da Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Accioly de Oliveira;

Tenente, Sergio José da Costa;
Alferes, Gonçalo Mauricio da Cruz e José Ferreira da Silva.

32ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, João de França Barreto;

Major-fiscal, João Luiz de Vasconcellos Junior;

Capitão-ajudante, João Baptista Tatu;
Tenente-secretario, José Gonçalves de Azevedo;

Tenente-quartel-mestre, Laurentino Jorge da Silva.

1ª companhia—Capitão, Virgilio Barbosa de Oliveira;

Tenente, Manoel Francisco de Sant'Anna;
Alferes, Quirino Telles Padilha e Manoel Luiz de Almeida.

2ª companhia—Capitão, Miguel Ferreira da Silva;

Tenente, Candido de Menezes Avila;
Alferes, Belmiro Francisco de Sant'Anna e João Joaquim Bezerra.

3ª companhia—Capitão, Aurelino de Oliveira Sampaio;

Tenente, Erelvino Pires de Almeida;
Alferes, Delfino José de Almeida e Manoel Caldeira de Lacerda.

4ª companhia—Capitão, João Nepomuceno de Menezes;

Tenente, Henrique José de Oliveira;
Alferes, Antonio Nhemios da Gama e Manoel Lino de Góes.

33ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Muniz Barreto Sobrinho;

Major-fiscal, Manoel Cardoso do Prado;
Capitão-ajudante, Francisco Freire Barreto;

Tenente-secretario, José Archanjo dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Santa Rita Sampaio.

1ª companhia—Capitão, Honorio de Menezes;
Tenente, Honorio Hermeto Carneiro Leão;
Alferes, Bemvindo José de Oliveira e Zozimo Izidoro Corrêa.

2ª companhia—Capitão, Gonçalo Vieira de Mello;

Tenente, Abilio Barbosa da Silva;
Alferes, Dinamico de Oliveira Guimarães e Leoncio Amancio do Espirito Santo.

3ª companhia—Capitão, João Freire de Mesquita;

Tenente, Marcolino Vieira de Figueiredo;
Alferes, José Antonio de Oliveira e José de Souza Pinto.

4ª companhia—Capitão, Jesuino Moreira Dantas;
Tenente, Manoel Antonio de Jesus Filho;
Alferes, Marcolino José da Silva e Francisco Antonio de Belém.

11ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Josué de Faro;

Major-fiscal, Manoel Cardoso do Prado Franco;

Capitão-ajudante, Francisco Freire Barreto;

Tenente-secretario, José Joaquim de Fraga;
Tenente-quartel-mestre, Gonçalo José de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Simeão Telles de Oliveira;

Tenente, Felismino José Bastos;
Alferes, Manoel Antonio de Jesus e Candido José do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Vasconcellos;

Tenente, Serico José da Silva;
Alferes, Antonio Taurino de Mello e Manoel Freire de Mesquita.

3ª companhia—Capitão, José Barbosa de Oliveira Dantas;

Tenente, José Domingues de Oliveira;
Alferes, Francelino Manoel de Mesquita e Manoel de Araujo Lima.

4ª companhia—Laurindo Ferreira da Silva.

—Por outros de 30 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Curuçá

12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Gualberto de Campos;

Capitão-ajudantes de ordens, Anuncição Ferreira de Christo Corrêa e Manoel de Siqueira Lobo;

Capitães-assistentes, Manoel Jeronymo Ferreira Guimarães Pinto e Antonio Lopes Teixeira Franco.

31ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Bruno José Alves;

Major-fiscal, o alferes Manoel Fango Augusto Gomes;

Capitão-ajudante, Abel Ovidio de Campos;
Tenente-secretario, Candido Ferreira Pinheiro;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Guimarães Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Gonçalo Antonio Modesto.

Tenente, Antonio Jovita das Neves;
Alferes, João Henrique de Andrade e Victorino Antonio Faracho.

2ª companhia—Capitão, João Malaquias de Lima;

Tenente, Francisco de Almeida Ferreira;
Alferes, Manoel Guimarães Ferreira e Levindo de Souza Dias.

3ª companhia—Capitão, Francisco de Assis da Conceição Lima;

Tenente, Clarindo Ferreira Pinheiro;
Alferes, Antonio Alves da Rocha e Simão José Alves de Moura.

4ª companhia—Capitão, o alferes Epaminondas Vaspues da Cunha e Couto;
Tenente, Miguel Archanjo Ferreira;
Alferes, Bernardo Manoel Cordovil e Fernando Guimarães da Luz.

35ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente João Raymundo Cabral;

Major-fiscal, Raymundo Augusto Ferreira Batalha;

Capitão-ajudante, José Estevão Ferreira Guimarães;

Tenente-secretario, Francisco de Assis dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, João Carlos Augusto Monteiro.

1ª companhia—Capitão, Raymundo Luciano de Souza;

Tenente, Luiz Rodrigues Mendes;
Alferes, Antonio Casemiro da Silva e Jacinto de Souza Dias.

2ª companhia—Capitão, Gratuliano de Moraes;

Tenente, Francisco de Lima Teixeira;
Alferes, Pedro José Monteiro e Torquato Antonio de Souza.

3ª companhia—Capitão, Bonifacio Antonio Barata;

Tenente, Joaquim Alvos Teixeira ;
Alferes, Feliciissimo de Lima Rodrigues e
Rogerio Antonio Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, Tertuliano Lopes
Bilhar ;
Tenente, Theotônio José Duarte ;
Alferes, Jorge Martyr de Souza e José
Joaquim Ferreira Brazil.

36º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão
Claudio José Antonio da Conceição ;
Major-fiscal, o tenente Camillo Herminio
Peres Gomes ;
Capitão-ajudante, Brazilino Augusto Gomes ;
Tenente-secretaria, Francisco Balthazar
dos Santos ;
Tenente-quartel-mestre, Candido Lima da
Conceição.

1ª companhia—Capitão, o alferes Manoel
Raymundo Ferreira ;
Tenente, Geminiano Antonio Santarem ;
Alferes, Nazario dos Santos Monteiro e
Severino Evaristo Ferreira dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Gonçalo de Oli-
veira Evangelista ;
Tenente, Tertuliano Deodato de Queiroz ;
Alferes, Miguel Santarem Ferreira e Ma-
noel de Almeida Cordovil.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Lima da
Conceição ;
Tenente, Manoel da Conceição Cardoso ;
Alferes, Raymundo Cantuaria Santarem e
João Manoel Gomes do Vallo.

4ª companhia—Capitão, Manoel João Fer-
reira de Campos ;
Tenente, Alfredo do Valle Corrêa ;
Alferes, Geraldo Braga Ferreira de Campos
e Simão Freitas de Alves Gomes.

12º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente
Leopoldino Antonio Ferreira ;
Major fiscal, o tenente Manoel Honorato
Pinheiro ;
Capitão-ajudante, Gaspar de Amorim
Teixeira ;
Tenente-secretario, Bernardino Ayres de
Senna ;

Tenente-quartel-mestre, Casemiro Antonio
de Freitas.
1ª companhia—Capitão, o alferes João Fan-
cisco Gomes ;
Tenente, o Alferes Raymundo Antonio da
Costa ;

Alferes, José Joaquim Cordovil e Pedro
Alexandrino Ferreira.
2ª companhia—Capitão, Felizardo Anselmo
Ferreira ;
Tenente, Manoel Antonio Molesto ;
Alferes, Miguel Rodrigues Lagoia e João
Antonio de Freitas Pinheiro.

3ª companhia—Capitão, o Alferes Antonio
José de Souza ;
Tenente, José Ignacio da Silva Mello ;
Alferes, Manoel dos Santos Costa e Pedro
Marcellino de Souza Negreão.

4ª companhia—Capitão, João Escholastico
de Brito ;
Tenente, Antonio Teixeira Alves Monteiro ;
Alferes, Saturnino Antonio da Costa e José
Joaquim Gonçalves.

Comarca Porto de Mos

30º batalhão de infantaria

Capitães-assistentes, Francisco Alves Teno-
rio e João Baptista Carreira ;
Capitães-ajudantes de ordens, João Baptista
Cavalcanti e Adolpho Castello Branco.

88º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Ernesto Ac-
cioly da Silva ;
Major -fiscal, Manoel Felicio de Castro
Filho ;
Capitão ajudante, Luiz de Souza Bello ;
Tenente - secretario, Marcellino Luiz da
Silva ;

Tenente-quartel-mestre, José Martins dos
Aujos.

1ª companhia — Capitão, João Gomes da
Silva ;
Tenente, Theophilo Felicio de Almeida
Castro ;

Alferes, Melchizeleck de Oliveira Negro e
Antonio Pinto de Mesquita.
2ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves
Patrazana ;
Tenente, Heitor José de Moura Côrtes ;
Alferes, Olympio Xoner de Brito e Raymun-
do da Costa Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Gregorio Por-
firio de Farias ;
Tenente, José Joaquim de Azevedo ;
Alferes, Luiz Gomes da Silva e José Cas-
siano da Silva.

4ª companhia — Capitão, Pedro Gomes da
Silva ;
Tenente, Antonio Manoel de Hollanda ;
Alferes, Joaquim Gomes da Silva e Tan-
credo Martins Jorge.

89º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Henrique de
Barbedo ;
Major-fiscal, João Fernandes Barbosa ;
Capitão-ajudante, Arthur José Rubim ;
Tenente-secretario, Alcibiades de Jesus Bar-
bosa ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Elpilio de
Souza.
1ª companhia — Capitão, Francisco Mer-
curio da Silva ;
Tenente, Belmiro Ferreira Leal ;
Alferes, Francisco Ferreira Alves e José de
Lima Azevedo.

2ª companhia — Capitão Ignacio Velasco
Pereira ;
Tenente, Manoel Nunes Ferreira ;
Alferes, Francisco Ignacio de Azevedo e Tur-
quato da Silva Moraes.

3ª companhia — Capitão, Manoel Floriano
da Silva ;
Tenente, Sergio Fernandes de Menezes
Rocha ;
Alferes, João da Silva Cravo e Manoel
Bento Cuiçado.

4ª companhia — Capitão, Floriano Ayres
da Silva ;
Tenente, Theophilo Moreira dos Santos ;
Alferes, Bibiano Francisco Soares e Antonio
Gonçalves de Lima.

90º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olympio
Patrazana ;
Major-fiscal, José Augusto da Silva ;
Capitão-ajudante, José Candido Saraiva de
Carvalho ;
Tenente-secretario, Porfirio Ribeiro da
Cunha ;
Tenente-quartel-mestre, Luiz Gonzaga de
Moura.

1ª companhia — Capitão, Francisco Pinhei-
ro de Almeida Castro ;
Tenente, Francisco Alves de Oliveira ;
Alferes, Francisco Herculano de Oliveira e
José Moreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Francisco
Alves da Silva ;
Tenente, Joaquim de Souza Cavalcanti ;
Alferes, Liberato José de Aquino e Alfredo
Fausto Façanha.

3ª companhia — Capitão, Viriato Martins
Jorge ;
Tenente, João de Souza Peixe ;
Alferes, João Pereira Diniz e Antonio Ti-
diel de Souza.

4ª companhia — Capitão, Henrique Vianna
de Araujo ;
Tenente, Norberto Gomes do Rego ;
Alferes, João da Cruz Bello e João de Souza
Bello.

30º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Henri-
que de Lemos ;
Major-fiscal, João Goulart da Silva ;
Capitão-ajudante, Guilherme José do Nas-
cimento ;
Tenente-secretario, José Claudio Leopoldino
de Cerqueira ;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Francisco
Duarte.

Ministerio da Industria Viação e
Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Por decretos de 3 do corrente foram
promovidos na Repartição Geral dos Telegra-
phos os seguintes funcionarios : a telegra-
phistas de 2ª classe, os de 3ª, Antonio Pedro
da Silva, Manoel Corrêa de Araujo, e Jayme
Candido Drummond, percebendo os venci-
mentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

EXPEDIENTE DE 4 DE OUTUBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Concedeu-se um anno de licença, nos ter-
mos do art. 23 do decreto n. 1.354, de 6 de
abril de 1854, ao guarda do 1º batalhão de
infantaria da guarda nacional desta Capital,
Alcides Barbosa, para tratar de negocios de
seu interesse.

—Transmittiram-se ao coronel comman-
dante da brigada policial :

Os processos instaurados contra os soldados
Theodoro Casemiro e Henrique Rodrigues
Ferreira, que foram indultados por decreto
de 7 do mez findo, a fim de serem archi-
vados ;

Para informar, o requerimento em que
Rita Maria da Luz pede que sejam concedidos
noventa dias de licença, para tratamento de
saude, ao seu filho, o soldado Manoel Lucas
Barreto.

Directoria do Interior

Declarou-se ao director do Archivo Publico
Nacional, para os devidos effeitos, que, na
conformidade do art. 39 do regulamento an-
nexo ao decreto n. 1.580, de 31 de outubro de
1893, foi designado o chefe de secção José
Carlos da Rocha, a fim de substituí-lo durante
o tempo em que estiver no gozo de licença
concedida em 30 de setembro proximo passado.

—Providenciou-se a fim de que sejam re-
cebidos e guardados no Archivo Publico
Nacional uma espada, que fora doada ao fal-
lecido general Jeronymo Francisco Coelho, e
um relógio de ouro, que pertenceu ao presi-
dente da Republica do Paraguay Francisco
Solano Lopez, objectos esses que se acham na
Escola Militar e a que se refere o aviso do
Ministerio da Guerra, de 27 de setembro ul-
timo. —Deu-se conhecimento ao mesmo mi-
nisterio.

Requerimento despachado

Romeu Gianotti, pedindo restituição de
documentos. —Indefido.

Directoria da Instrução

Remetteu-se ao director da Faculdade de
Direito de S. Paulo o decreto de 3 do corrente
que concede o acrescimo de 20 % de seus
vencimentos ao bacharel Andre Dias de
Aguilar Souza, secretario da mesma facul-
dade.

Requerimento despachado

Eurico Monteiro de Mattos, pedindo vali-
dade do exame francez que prestou no Ly-
ceu Central de Lisboa, a fim de continuar a
prestar os das outras disciplinas para poder
matricular-se em qualquer das faculdades
de ensino superior. —Prove ser final o exame
prestado.

Directoria Geral de Contabilidade

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Dos ordenados, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, do juiz de direito Tristão Cardoso de Menezes;

De 100\$, a cada um dos pretores, da 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª e 12ª pretorias para o aluguel das salas de audiencias, correspondente ao mez de setembro;

De 3:790\$300, por fornecimentos feitos, em agosto findo à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se os documentos na importancia de 13:955\$500 com os quaes o mordomo do palacio da presidencia, Philadelpho Castro, justifica o emprego do adiantamento de 15:000\$, feito para occorrer ao pagamento do pessoal ao serviço do mesmo palacio, nos mezes de julho a setembro findo, e solicitou-se que lhe fosse entregue igual quantia para identicas despesas nos mezes seguintes.

Directoria Geral de Saude Publica

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio o attestado de frequencia dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de setembro findo;

Identico ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal.

— Communicou-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande que a licença em cujo pho se achava Lindolpho Melibêo Lima, pharmaceutico daquelle estabelecimento, foi por portaria de 24 de setembro findo prorogada por tres mezes, e começou a ser contada de 1 do corrente.

— Accusou-se ao mesmo director o recebimento de seu officio sob n. 319, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

José de Lannas Dantas Brandão.—Sim, passando recibo.

A. Henault.—Apresente a formula e a amostra.

Francisco Soares de Brito Travassos.—Science.

A. Henault.—Concedo a licença.

Francisco de Barros Pimentel.—Science.

Javier Mojarrieta.—Indeferido, por não estar nas condições do § 3º do art. 14 do regulamento n. 3.014.

Alfredo Francisco Lopes.—Apresente certidão da analyse official.

Pharmaceutico Francisco Ignacio Pereira do Carmo.—Ficam cassadas as licenças referentes aos preparados constantes do requerimento presente (*Injecção Bittencourt, Vinho Tônico, Carobina, Salsaparrilha e Caroba, Xarope de Jaramacari composto, Elixir de Jurubeba e Pega-Pinto, e Herpetina*, fórmula do Dr. Carlos Bittencourt).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector seccional da 12ª circumscripção o cidadão José Duarte Dantas da Vasconcellos, sendo nomeado para esse logar o cidadão Pio Cesar Pinheiro de Mattos.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Epitacio da Silva Pessoa, pedindo levantamento de 50 apolices das 80 que depositou em garantia da fiança do thesoureiro da Alfandega de Pernambuco João Vicente de Queiroz.—Expeça-se guia, façam-se as notas e communicações de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Communicando que, por despacho de 22 do corrente mez, o Sr. Ministro deferiu a petição do guarda daquelle alfandega Francisco José Cavio, somente na parte referente ao montepio, para o qual deve continuar a contribuir, descontando-se-lhe as contribuições atrasadas.

N. 56—Communicando que, por despacho de 20 do corrente, o Sr. Ministro determinou que aquella alfandega informasse por intermedio de quem foi enviada à Alfandega da Victoria a cópia do despacho de que trata a certidão que lhe é remetida, affin de poder ser resolvido o recurso da Companhia Lloyd Brasileiro, do acto da referida Alfandega da Victoria, multando o commandante do vapor *Atagôas*, por ter conduzido para alli com fardos de xarque sem carta de guia.

N. 57—Em resposta ao vosso officio n. 122, de 26 de fevereiro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Luiz Kortz do acto dessa alfandega que se negou a fazer-lhe a restituição de 30 % de abatimento sobre os direitos de 43 fardos de canhamago de juta, submettidos a despacho pelas notas ns. 2.237, 4.799, 8.802, 10.926, 11.405, de outubro, e 6.342, de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 30 de agosto ultimo, resolveu manter a decisão recorrida, não só porque, tendo sido apresentada tres mezes depois de retirada a mercadoria dos armazens dessa alfandega, perdeu a reclamação do petionario a sua razão de ser, como também porque a dita mercadoria não gosava do abatimento requerido.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 20—Communicando terem sido entregues a José Tavares Guerra seis apolices da divida publica, de sua propriedade, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 14—Communicando que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que acompanhou o officio daquelle repartição n. 29, de 9 do março do corrente anno, interposto por D. Maria Williams do Paço, do acto da mesma repartição negando exoneração do pagamento do imposto de industrias e profissões para o qual desde 1893 fora collectada como directora de collegio, resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 30 de agosto ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, visto estar provado que a recorrente não tem sufficientes renditos.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 8—Communicando que o Sr. Ministro autorizou aquella repartição a mandar imprimir os titulos que devem substituir duas apolices extraviadas de propriedade de Brito, Vieira & Comp.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 34—Remettendo, para informar, de ordem do Sr. Ministro, o requerimento em que Joaquim Rodrigues das Cotias, pharmaceutico do ex-Instituto Sanitario Federal, pede para ser provido no cargo de chimico de 1ª classe daquelle Laboratorio, durante o impedimento do respectivo funcionario, que se acha licenciado.

—Ao delegado fiscal do Pará:

N. 37—Communicando que, por despacho de 26 do corrente mez, o Sr. Ministro approvou a proposta daquelle delegacia, para servirem de fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, na capital daquelle Estado, dos cidadãos

Bruno Jansen Pereira Junior, Carlos Infante de Castro, Francisco Ildelfonso de Abreu e Izaias Pinheiro da Rocha.

—Ao delega lo fiscal do Maranhão:

N. 32—Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que, para a arrecadação dos impostos de consumo de fumo e bebidas, deve aquella delegacia proceder à divisão daquelle Estado por grupos de comarcas ou municipios.

N. 33—Remettendo o titulo de nomeação do administrador das capatazias da alfandega daquelle Estado, Angelo Frazão da Costa.

N. 34—Communicando que, por despacho de 27 do corrente mez, o Sr. Ministro approvou a proposta feita por aquella delegacia de Delphin Nunes Pereira e Raymundo Maia de Carvalho, para fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, na capital daquelle Estado.

—Ao delegado fiscal do Piahy:

N. 12—Declarando de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, os motivos por que não se pode resolver sobre a concessão do soldo a D. Felisbella Maria Muniz, viuva do cabo de esquadra do 35º batalhão de infantaria, Vicente José Muniz.

N. 13—Identico quanto ao soldo pretendido pela viuva do ferriel do mesmo batalhão, Antonio Marcellino Pereira.

N. 14—Identico quanto ao soldo pretendido pela viuva do musico de 2ª classe do mesmo batalhão, Raymundo Francisco de Barros.

—Ao delegado fiscal de Therezina:

N. 15—Communicando que, por despacho de 26 do corrente mez, o Sr. Ministro approvou a proposta daquelle delegacia, de Claro de Souza Hollanda e Hermogenes Ferreira de Carvalho, para fiscaes do imposto de fumo e bebidas naquelle capital.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 34—Declarando que, por despacho de 22 do corrente, o Sr. Ministro approvou a divisão feita por aquella inspectoría, do Estado em circumscripções para cobrança dos impostos de consumo, observando à mesma Alfandega que só ha fiscaes especiaes do imposto de phosphoros junto as fabricas, cabendo aos fiscaes dos outros impostos fiscalizarem este, sem outra remuneração além da porcentagem sobre as multas que forem impostas em virtude dessa fiscalização.

N. 35—Remettendo a portaria que concede 60 dias de licença para tratamento de saude ao conferente daquelle alfandega, bacharel Alfredo José do Nascimento.

—Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 10—Declarando que o Sr. Ministro approvou os actos daquelle delegacia, dividindo o Estado em circumscripções para a cobrança dos impostos de consumo, e a nomeação dos respectivos fiscaes; observado, porém, áquelle delegacia que não ha mais fiscaes tirados do quadro de fazenda.

N. 11—Remettendo a portaria que concede dois mezes de licença para tratamento de saude ao 1º escripturario da alfandega daquelle Estado, José Alexandre Seabra e Mello.

N. 12—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, approvou a proposta feita por aquella Delegacia de Elias Antonio Ferreira Souto Filho e José Joaquim de Lyra, para fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, na capital daquelle Estado.

—Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 15—Communicando que, por despacho de 22 do corrente, o Sr. Ministro approvou o acto daquelle delegacia dividindo o Estado em circumscripções, para cobrança dos impostos de consumo, e nomeando os respectivos fiscaes, excepto quanto aos da capital, cujo numero não deve exceder ao marcado no regulamento em vigor.

—Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 45—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que

aquella Delegacia deve proceder á nova divisão daquelle Estado em circumscripções, abrangendo todos os municipios, para cobrança dos impostos de fumo e bebidas.

N. 46—Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, no requerimento de Eugenio Cardoso Ayres, o titulo definitivo de nacionalização do navio *Amelia*, afim de ser entregue a quem de direito.

N. 47—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio do inspector da alfandega desse Estado, n. 140, de 7 de março ultimo, e interposto por Silva Marques & Comp., do acto daquelle inspector, que mandou classificar como—aguardante preparada—a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 2.082, de dezembro do anno proximo passado, como—genebra comum—resolveu, por despacho de 20 do corrente, mez, tomar conhecimento do mesmo recurso, para o fim de negar-lhe provimento, visto não se dar no caso incompetência, excessão de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes de que trata o art. 38, 2ª parte do decreto n. 2.807 de 31 de janeiro do corrente anno.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao delegado fiscal de Alagoas:

N. 20—Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que aquella delegacia deve proceder á divisão daquelle Estado em circumscripções, por grupos de comarcas ou municipios, para arrecadação dos impostos de consumo.

—Ao delegado fiscal de Sergipe:

N. 8—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Francisco Idalino Leite.

—Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 35—Recommendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, e afim de que possa o mesmo Sr. Ministro apreciar os fundamentos da reclamação do ex-thesoureiro da alfandega daquelle Estado, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, que aquella delegacia mande proceder a novo e minucioso exame nos livros e documentos que interessarem ao esclarecimento da reclamação.

N. 36—Devolvendo, conforme requisitou aquella delegacia, por telegramma de 18 do corrente, o quadro pela mesma feito, da divisão do Estado em circumscripções, para cobrança dos impostos de consumo.

N. 37—Communicando que, por despacho de 23 do corrente, o Sr. Ministro conceleu isenção de direitos aos objectos destinados á Santa Casa de Misericordia daquelle Estado, excepto aos que vão indicados pela palavra—Não.

N. 37 A—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez e em resposta ao officio n. 50, de 7 de julho ultimo, da alfandega daquelle Estado, que a isenção de direitos, para o material da Estrada de Ferro de Santo Amaro, não pôde ser concedida em vista da actual lei de orçamento, para a qual deve ser chamada a atenção da referida alfandega, e, quanto ao material que se destina ás officinas da Linha Fluvial de Navegação dos afluentes do São Francisco, convem que aquella delegacia informe si tem applicação ao caso as disposições do regulamento n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897.

—Ao delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 17—Declarando em resposta ao officio n. 21, de 17 de agosto ultimo, que o porteiro cartorario daquelle delegacia, Misael Ferreira Penna, deve aguardar oportunidade, afim de prestar o concurso de primeira entrada que requereu.

—Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 48—Declarando, em resposta ao officio de 22 de abril do corrente anno e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 20 do cor-

rente, que os vendedores ambulantes de phosphoros, estão sujeitos ao disposto no art. 45, letra B, do respectivo regulamento.

N. 49—Declarando, em resposta ao officio n. 17, de 28 de março do corrente anno de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, que, as fianças dos responsaveis da Fazenda não devem ser prestadas sinão em apolices da divida publica da União, em moeda corrente ou bens immoveis, motivo pelo qual não foi approvado o acto daquelle delegacia relativo á fiança do pagador da mesma;

N. 50—Remettendo a portaria que concede dous mezes de licença para tratamento de saúde, ao conferente da extincta alfandega daquelle cidade, Verano Gomes Alonso de Almeida,

—Ao delegado fiscal do Paraná:

N. 21—Communicando que, por despacho de 23 do corrente, o Sr. Ministro approvou a nomeação de Jayme Ballão, para fiscal dos impostos de consumo, na circumscripção da capital daquelle Estado.

N. 22—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que aquella delegacia deve proceder á nova divisão do Estado em circumscripções por grupos de comarcas ou municipios, e observando á mesma delegacia que não ha fiscaes de phosphoros sinão junto ás fabricas e que a fiscalização deste imposto deve ser feita pelos fiscaes de fumos e bebidas.

—Ao delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 19—Declarando, em solução ao officio n. 43, de 22 de agosto ultimo, da alfandega daquelle Estado e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que aquella delegacia deve proceder á nova divisão do mesmo Estado em circumscripções por grupos de comarcas ou municipios, devendo propôr para cada uma o respectivo fiscal.

—Ao delegado fiscal de Ouro Preto:

N. 7—Declarando de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, que, para se poder resolver sobre a isenção de direitos de consumo e armazenagem pretendida pela presidencia daquelle Estado, para 500 saccos de escorias de disphophoração, deve aquella presidencia declarar quaes as substancias que entram na composição das escorias importadas ou mandar submettelas a exame no Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 8—Declarando que, por despachos de 22 e 23 do corrente, o Sr. Ministro approvou a divisão feita, por aquella delegacia, do Estado em circumscripções para cobrança dos impostos de fumo e bebidas, devendo, porém, ser nomeado outro fiscal em substituição do empregado da fazenda que está exercendo essas funções.

—Ao delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 9—Declarando que, por despacho de 26 do corrente, o Sr. Ministro approvou a proposta daquelle delegacia, de Luiz Pedro Pompeu Farros e Delphim Nonato Faria, para fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, na Capital daquelle Estado.

Dia 50

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58—Communicando que, por despacho de 27 do corrente, o Sr. Ministro conceleu isenção de direitos para o material importado pela Santa Casa de Misericordia desta Capital, constante das relações que acompanham o requerimento da mesma instituição.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 70—Concede o credito de 113:100\$098, por conta do Ministerio da Marinha, para ocorrer ás despesas do cruzador *Benjamin Constant*.

— A' da Bahia:

N. 201—Para que o Tribunal de Contas possa resolver sobre a pensão do montepio da viuva do contribuinte Marciano Pacifico de Moraes, declara ser necessario que providencie no sentido de ser substituido o titulo, que se remette, por outro expedido directamente á mesma viuva.

Dia 29

A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 69—Concede o credito de 4:530\$, por conta do — Material geral — da verba — Directoria Geral de Saude Publica— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— A' do Maranhão:

N. 52—Concede o credito de 702\$, por conta da verba —Corpo de marinheiros nacionaes— do Ministerio da Marinha.

N. 53—Manda receber as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-carteiro da Administração dos Correios do mesmo Estado, Francisco da Serra Pinto.

— A' de Sergipe:

N. 3—Concede o credito de 1:008\$500, por conta do Ministerio da Marinha, sendo 720\$ para pagamento do soldo do contra-mestre José de Jesus Itabaiana e 288\$500 para o abono da differença de etapa, a que tem direito o capitão do porto do mesmo Estado.

— A' da Bahia:

N. 202 — Devolvendo a justificação de D. Francisca Xavier Bittencourt, filha do finado contribuinte do montepio Peregrino Servita de Bittencourt, visto não constar si o mesmo contribuinte deixou, ou não filhos do casal, recommenda que providencie para que sejam sanadas essas irregularidades.

— A' de S. Paulo:

N. 75—Concede o credito de 836\$ para ocorrer á despeza com os concertos de que necessita a lancha *Casario Motta*, ao serviço das visitas sanitarias do porto de Santos.

— A' de Curityba:

N. 71—Concede o credito de 150\$, por conta da verba —Melhoramento, conservação e habilitamento dos portos— do Ministerio da Marinha.

— A' de Santa Catharina:

N. 1—Concede o credito de 5:243\$480, por conta das seguintes verbas do Ministerio da Guerra — Etapas, 1:141\$380, — Material, 4:102\$100.

— A' de Porto Alegre:

N. 151—Concede o credito de 100\$, para pagamento dos concertos mandados fazer no predio em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto, estabelecida na mesma capital.

N. 152—Concede o credito de 10:000\$, para pagamento de reparos urgentes mandados fazer em proprios nacionaes situados na cidade do Rio Grande.

Dia 30

— A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 76—Para que o Tribunal de Contas possa julgar os titulos de meio-soldo e montepio da viuva do tenente do exercito Luiz Gomes, declara que a referida viuva deve exhibir a certidão de que trata o § 11 do art. 1º das Instrucções approvadas pelo decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, e explicar o motivo por que não foi contemplada nesse beneficio a filha do mesmo official de nome Jandyra Gomes.

N. 77—Concede o credito de 201\$334, para a restituição a que tem direito o major do exercito João Baptista de Azevedo Marques.

N. 78—Recommenda que envie ao Thesouro a declaração de familia, feita pelo contribuinte do montepio Joaquim da Silva Oliveira, visto que a certidão da inscrição não supprime aquelle documento, devendo, além

disto as sobrinhas do mesmo contribuinte, as quaes pretendem as respectivas pensões, justificar o seu estado civil e si são orphãs de pae, affm de que o Tribunal de Contas possa resolver a respeito da concessão das ditas pensões.

Dia 1 de outubro de 1898

A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 79 — Concede o credito de 169\$758, para atleader á restituição ao major Tristão Ara-ripe de igual importancia que lhe foi descontada dos seus vencimentos, a titulo de 2 %, nos annos de 1893 e 1894.

— A' do Paraná:

N. 72 — Concede o credito de 9:374\$209, por conta do Ministerio da Marinha, sendo 9:163\$589, para as despesas do cruzador *Quinze de Novembro*, e 204\$620, para pagamento da differença do soldo que compete ao capitão do porto do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro do 1898

D. Julia Maria Borges, pedindo pagamento do ordenado de seu fallecido filho Candido Teixeira Borges. — Apresente a supplicante certidão de baptismo.

Francisco Carneiro de Almeida Braga, pedindo que se ordene á Alfandega de Parana-guá que pague seus vencimentos. — A' vista do parecer da 2ª sub-directoria, não ha que deferir.

Fortunato da Cunha Freire, pedindo para apresentar certidão de não haver recebido sua pensão. — Satisfaça a exigencia da 2ª sub-directoria da Contabilidade.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Antonio da Costa Ramos Pereira das Neves, — Transfira-se.

Dias & Santos. — Revalide-se o contracto e respectiva transferencia.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Transfira-se.

Fernandes Costa & Comp. — Idem.

Joaquim da Costa Marques. — Idem.

Adelaide Pinheiro de Siqueira. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Adelaide Pinheiro de Siqueira. — Idem.

Orozimbo da Silva Almeida. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Manoel Lopes de Carvalho. — Anulle-se a divida de que trata a contra-fé junta.

J. Viviani. — Transfira-se, pagando a multa regulamentar.

Antonio Martins Lage. — Sellado o documento, transfira-se.

Dr. Antonio da Rocha Lima. — Transfira-se. Barão de Castro Lima. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Mattos & Antunes. — Idem.

Domingos Gonçalves. — Transfira-se.

Ignacio Fernandes Corrêa de Sá. — Idem.

Léon Ernesto Merlin. — Não ha que deferir em vista do parecer da Sub-Directoria.

Casemiro José Soares. — Restituam-se 330\$.

Maria Gertrudes Diogo da Veiga. — Prove o allegado.

Luiz Santarém. — Selle os documentos.

Joaquim José Viegas. — Não ha que deferir.

João José Fernandes & Irmão. — Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados medico-ajunto do exercito na guarnição do Estado de Goyaz, o Dr. Antonio Maria de Albuquerque O' Connell Jersey, e pharmaceutico adjunto do mesmo exercito, o pharmaceutico civil Christovam Fernando da do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi prorogada, por noventa, dias a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o 2º oscurptario do Hospital Militar de Cuyabá José de Góes Peixoto de Azevedo.

— Por outra de 5, tamhem do corrente, foi nomeado agente da enfermaria da Escola Militar do Brazil o alferes do 38º batalhão de infantaria Oscar Cavalcante Capistrano.

Requerimentos despachados

Capellão alferes Joaquim Eloy de Medeiros. — Indeferido, por isso que, além do soldo de sua reforma, recebe o requerente mais 1:754\$300, como inspector publico aposentado.

1º tenente Antenor Ilha Elyalde. — Já foi attendido por portaria de 20 de setembro ultimo.

Sargento-ajudante José Rodrigues de Moura Campos. — Não existindo vaga de alferes, só o Congresso poderá autorizar o Governo a fazer promoção ao dito posto.

Soldado Manoel Herculano de Carvalho. — Prove o que allega.

Caetano José Gonçalves. — Deferido, compareça da Contadoria Geral da Guerra.

Frederico Antonio Torres. — Apresente certidão de obito, passa-la pelo registro civil e prove a sua qualidade de inventariante e que a despeza a que allude foi por si paga e não por quem menciona a certidão da Santa Casa de Misericordia.

D. Maria Rebori Berna. — Não se pôde pagar mais que 6:520\$, importancia em que foram avaliados os trabalhos.

José Raphael da Rosa. — Indeferido, por não se fundar em direito a sua reclamação.

Dr. Licinio Athanasio Cardoso, alferes Angelo de Souza Franco e Jovino Valerio de Macedo Carapêba, alferes-alumno Adelino Guaycurús Piranema, 1º sargento Herculano Barreto, enfermeiro-mór Evaristo Everaldo Gonçalves, aspeçada Alfredo João dos Santos, ex-praça João Alves do Nascimento e Adelia Magdalena Carneiro. — Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 2ª classe José Marcellino da Costa, para tratar de sua saude;

De 90 dias, nas mesmas condições e para o mesmo fim, ao telegraphista de 1ª classe João Bernardo Ribeiro.

— Foi prorogada, por mais tres mezes, nas mesmas condições e para os mesmos fins, a licença em cujo se acha o guarda-fio de 2ª classe da mesma repartição, Manoel Gonçalves Corrêa.

— Foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos, a telegraphistas de 3ª classe, percebendo os vencimentos na forma da lei, os de 4ª:

José Paes de Azevedo Sá.

Juvenal Francisco da Costa.

Apollonio Feliciano de Castilho.

Jesuino de Araujo Batinga.

Theophilo Crysantho de Faria.

Victor Herculano de Oliveira.

Afonso Arthur de Souza Leão.

Belmiro Gomes de Miranda e Silva.

Raul Esteves da Natividade.

Edmundo Ribeiro de Albuquerque e Silva.

Ataliba Goulart Rollim.

Durval Telles.

Expediente de 3 de outubro de 1898

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a providencia tomada para que os ajudantes da procuradoria da Republica, nas circumscripções federaes de Santa Catharina, possam utilizar-se do telegrapho.

— Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades occorridas na Delegacia Fiscal do Tesouro no Amazonas, relativamente ao recolhimento da renda postal; remetendo-se cópia do officio do administrador dos correios dalli, onde se notam taes irregularidades.

— Respondendo se ao aviso do Ministerio da Fazenda, relativamente ao processo de aposentadoria de José Feliciano Rodrigues de Moraes, engenheiro-ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, declarou-se que, por decreto de 30 de junho ultimo, foi declarado sem effeito o de 31 de dezembro que o exonerou.

— Ao director dos telegraphos:

Declarou-se, para providenciar, que os ajudantes da procuradoria da Republica, nas circumscripções federaes de Santa Catharina, possam usar do telegrapho em serviço publico, de accordo com o respectivo regulamento;

Communicou-se o deferimento do requerimento do amanuense Braziliiano Petra Padilha, em que pede para consignar á Cooperativa Militar a quantia de 50\$, autorizando a providenciar a respeito;

Como solução do officio relativo a contas correntes com o Ministerio do Exterior, proveniente de telegrammas pagos a companhias estrangeiras, remetteu-se cópia do aviso que a respeito enviou aquelle Ministerio, em resposta ao que se lhe dirigiu;

Dovolveu-se o requerimento de Arthur Bello, dispensado do cargo de contador da sub-contadoria do Maranhão, em que pede para ser nomeado para um logar de inspector, affm de ser convenientemente informado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios, com as firmas J. P. da Cunha Pinto & Comp., para fornecimento de um cofre de ferro, e com Adriano J. S. Negueira e Domingos Ferreira da Silva, para o de moveis necessarios aquella directoria.

Requerimentos despachados

Luiz Caldas, ex-contínuo do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser nomeado praticante-supplente da Directoria Geral dos Correios. — Submetta-se a concurso, como exige o regulamento.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil. — Selle os exemplares do *Diario Official*, como manda a lei.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de outubro de 1898

Communicou se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em solução ao aviso n. 723, de 1 de setembro ultimo, ser devido ao. mão estado da bomba que conduz agua para o quartel da brigada policial a falta ora notada pelo commando daquela brigada.

— Approvou-se o acto pelo qual o chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba mandou prestar socorros medicos ao marinheiro Manoel Simplicio, que deslocou o braço, quando em serviço da referida commissão, e autorizando-lhe a abonar ao mesmo marinheiro dous terços dos seus respectivos salarios, de accordo com o art. 22 das Instruções de 18 de fevereiro de 1897.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 5 do corrente, foi promovido a carteiro de 1ª classe o de 2ª Guilherme da Rocha Soares.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Não se vencendo a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, para mandar que antes do julgamento sejam devidamente sellados os documentos apresentados pela autora appellada. (impressos contendo o decreto n. 528, de 1890, razões e pareceres de advogados) e vencendo-se a que manda, sem prejuizo do julgamento, que sejam elles desentranhados dos autos e entregues à parte, é confirmada a sentença que condemnou a ré appellante a pagar a importancia do premio concedido à appellada pelo transporte de mais de 10.000 immigrants, nos termos do citado decreto. (.)

N. 324.—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, a União Federal; appellada, a Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille.

Pede a autora appellada o pagamento de 500.000 francos, premio concedido pelo decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, art. 16, a que allega ter direito, por haver transportado mais de 10.000 immigrants, em cada um dos annos de 1891, 1892, 1893, 1894 e 1895.

Defende-se a ré, appellante, allegando que, conforme o citado decreto, depende a concessão do premio:

a) de serem espontaneos os immigrants; b) de não ter havido da parte delles reclamação alguma a respeito das bagagens e tratamento; e que estas condições não foram provadas.

A sentença appellada julgou improcedente a defesa, e provada a acção.

O que visto:

Accordam em negar provimento á appellação, porquanto:

a) O art. 16 do citado decreto não distingue entre immigrants espontaneos e immigrants contractados, nem as disposições antecedentes e subsequentes ao dito artigo autorizam a distincção; vê-se, pelo contrario, que essas disposições, na sua generalidade, comprehendem os espontaneos e os contractados, salvo quando se referem especialmente a estes ou aquelles.

Não tem, portanto, procedencia a allegação de que o decreto prevê, especialmente, sobre os espontaneos, e o art. 16 sómente aos espontaneos se refere.

E dos autos consta que a Companhia La Veloce (docs. de fls. 57, 59, 60 e 84) mandou o Governo pagar o premio, por transporte de immigrants contractados; assim como que, nas mesmas circumstancias, foi reconhecido (docs. a fls. 146 e 143) pelo Supremo Tribunal Federal, o direito da Norddeutscher Lloyd de Bremen.

b) e os annos de 1894 e 1895 nenhuma reclamação houve. Nos de 1891, 1892 e 1893 houve queixas sobre o tratamento e reclamações de bagagens, como se vê dos documentos de fls. 43 a 47, offerecidos pela appellada, e de fls. 124 a 130, offerecidos pela appellante. Porém, as queixas sobre tratamento não foram geraes, pois para uns o tratamento foi má; para outros, não. Não foram especificados; visto que não consta si a falta de bom tratamento consistiu na má qualidade ou insuficiencia de alimentação; ou na má accomodação das pessoas ou na infracção de algum dever imposto pela humanidade. E tanto as queixas sobre tratamento, como as reclamações de bagagens, não consta por quem foram feitas; não foram verificadas de conformidade com o art. 13 do mesmo decreto; e sobre ellas não foi ouvida a appellada. Não são, portanto, factos averiguados, que possam produzir o effeito de excluir o premio solemnemente prometido.

Confirmam, portanto, a sentença appellada e condemnam a appellante nas custas. E

(.) Reimpresso por ter sahido incompleto.

porque o impresso a fls. 12, contendo o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, não é documento relativo ao merecimento da causa, mas uma parte da legislação da Republica, promulgada no anno de 1890; e os folhetos a fls. 30 e 61, contendo razões e pareceres, incorrem na censura da Ord. L. 3ª, Tit. 20 § 41, mandam que sejam desentranhados dos autos e entregues à parte que os juntou.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—André Cacalcanti.—II. do Espirito Santo, vencido; votei pela improcedencia da acção que por todos os principios de direito, e pelo que dos autos consta, não podia dar direito a A. appellada tão fabuloso premio; e tambem pela falta de sellos nos documentos e pelo não desentranhamento dos mesmos.—Piza e Almeida.—Augusto Olyntho.—Jodo Barbalho.—Lucio de Mendonça, vencido em parte; só reconhecia direito à indemnização, referente aos immigrants transportados de 1894 e 1895.—Pindahiba de Mattos, vencido na preliminar, por não estarem sellados, com violação da lei, os documentos offerecidos pela parte appellada; e ainda vencido por entender não ser caso de desentranhar-se esses documentos; vencido finalmente quanto à decisão de meritis, pois que votei pela reforma da sentença reconhecendo direito à indemnização sómente quanto aos immigrants nos annos de 1894 e 1895.—Bernardino Ferreira, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Pindahiba de Mattos.—Macedo Soares.—Fui presente.—Jodo Pedro.

E' provido o recurso de habeas-corporis, visto ser manifestamente illegal a prisão do paciente, remettido pela autoridade policial ao chefe do Estado-Maior da Armada afim de ser aproveitado no serviço della, quando nenhuma autorização foi dada nesse sentido pelos juizes das 1ª e 6ª pretorias, segundo as informações prestadas. E' proposta, mas não vencida a responsabilidade do chefe de policia do Districto Federal e do chefe do Estado-Maior General da Armada

N. 1.098.—Vistos estes autos de recurso de habeas-corporis impetrado pelo advogado Edgard de Novaes Carvalho, em favor de Augusto da Rocha Coelho, dão provimento ao recurso por ser a prisão manifestamente illegal, como se verifica, não só do proprio officio de fls. 3 e 26, em que o chefe de policia declara que o paciente foi remettido preso ao chefe do Estado-Maior da Armada, afim de ser aproveitado no serviço della, como tambem dos officios dos juizes das 1ª e 6ª pretorias, fls. 34 e 37, os quaes nenhuma autorização deram quanto ao destino do referido paciente, em contrario ao que fôra allegado na informação de fls. 22.

Proposta a responsabilidade do chefe de policia do Districto Federal e do chefe do Estado-Maior General da Armada, não se venceu.

Supremo Tribunal Federal, 13 do julho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Jodo Barbalho.—Piza e Almeida.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—Manoel Martinho.—Americo Lobo, sou voto vencedor não só na questão principal, pelos fundamentos desta sentença, mas na incidente, pelos seguintes motivos, por cuja virtude jamais votei a responsabilidade de autoridades locais:

A Constituição da Republica revogou expressamente, no art. 53, a delegação conferida pelo art. 364 do decreto n. 848 a este tribunal, porque a organização de secretarias a que ella se refere não se confunde com a organização do regimento interno de que trata o decreto: isso, não obstante, o regimento formulado inconstitucionalmente invadiu o dominio da legislação do processo civil, impondo, por exemplo, como sel-o no art. 98, a perda de um recurso por causa não definida em lei alguma.

Em materia criminal dispõe o regimento no art. 15 § 5ª, ultima lettra, sob invocação do art. 83 da lei constitucional, competir a este

tribunal — proceder na firma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando em autos ou papeis, de que houver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou crime commum, em que tenha lugar acção official, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê vista ao procurador geral da Republica para formular a denuncia ou requisitar o que for do direito.

E redundantemente renovou a mesma prescripção no art. 69, relativo ao abuso de autoridade desfeito por viado recurso de habeas-corporis, acrescentando, porém, que quando não competir a denuncia aos procuradores da Republica que o geral represente a quem de direito para se tornar effectiva a responsabilidade (lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 3ª).

Ambos estes artigos collidem com a lettra e o espirito do decreto organico e da Constituição Federal.

E' bem claro o art. 50 do decreto que se inspirou no art. 20 da lei argentina de 16 de outubro de 1832. A justiça nacional jamais procede ex-officio e só exerce jurisdicção nos casos contenciosos quando requerida pela parte.

Formando este tribunal a cúpula de todo o Poder Judiciario da União e dos Estados, pois que conhece em revisão de todas as sentenças condemnatorias proferidas nos juizes e nos tribunales brasileiros, a ordem para a instauração de um processo de responsabilidade vale tanto como um prejudgamento da causa e como um mandato de condemnação, inexplicavel em face dos principios juridicos porque transforma o juiz em accusador, e offensivo da independencia do Poder Judiciario dos Estados, em cujas decisões definitivas este tribunal só intervem nos termos excepcionaes e restrictivos dos arts. 59, 61 e 81 da Lei Suprema, como se vê textualmente em seu art. 62.

Note-se que o decreto organico instituindo no art. 48 a decretação ex-officio do habeas-corporis,ahi ou alhures não reproduz o preceito da lei n. 2.033, promulgado ao tempo do imperio, em cujo regimen havia o procedimento official para a repressão dos crimes e unidade de magistratura. E a hypothese dos autos demonstra a inconveniencia absoluta de dar-se cumprimento à lei archaica visto que o tribunal competente para responsabilizar o chefe de policia do Districto Federal é a mesma Corte de Appellação, cujo Conselho Supremo julgou no accordo recorrido ser legal a prisão do paciente, e isso por unanimidade de votos.

O decreto organico, nos arts. 55 e 362, e a lei subseqüente definem o objecto das rogatorias permittidas reciprocamente ás justicas federal e local para seu mutuo auxilio e, pois, não se comprehende que este tribunal, sob disfarce de representação do procurador geral, do districto ou da Republica, expeça ou receba rogatorias para se iniciarem processos criminaes, faculdade que a Constituição, no art. 72, § 9ª, liberaliza a todos os cidadãos ou individuos, mas que este tribunal não deve nem pôde exercer ainda nos casos do art. 61, isto é, de recurso de habeas-corporis.

Como quer que seja, manda a lei n. 221 no art. 85, cumprir-se o regimento interno, visivelmente exorbitante do preceito constitucional e do decreto organico, e despido das formalidades da sancção e da publicidade, necessarias á sua execução, mas a lei assim dispõe, resolvendo as alterações que lhe fez.

Pois bem; em parte alguma da dita lei se vê repetido o infeliz art. 69 do Regimento, e menos no art. 23, que é especial ao recurso de habeas-corporis, ao passo que no art. 22 n. 4, está reproduzida a disposição do art. 15, § 5ª, do regimento, com esta correccção: em que tenha lugar a acção publica federal.

Logo, só vigora o art. 15, § 5ª, ultima lettra, do regimento alterado pelo art. 22, n. 4, da lei, o que exclue a rogatoria em questão relativa a factos delictuosos sobre os quaes não se exerce a acção publica da justiça federal.—Lucio de Mendonça, vencido sómente na proposta da responsabilidade das autoridades culpadas do illegal constrangimento.—André Cacalcanti.—Pindahiba de Mattos.—Macedo

Soares, com o Sr. ministro Lucio de Mendonça.—Ribeiro de Almeida.—Herminio do Espirito Santo, votei pela responsabilidade das autoridades culpadas do illegal constrangimento do impetrante.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

Dá-se provimento ao recurso de « habeas-corpus », porque constitue verdadeiro constrangimento illegal para o paciente, menor, a praça que lhe fizeram verificar na Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, desde que deixaram de ser observadas as disposições legais referentes ao assumpto

N. 1.101.—Vistos os autos de petição de *habeas-corpus*, impetrado por Mathews de Souza Lopes, em favor do menor Antonio, com praça na Escola de Aprendizes Marinheiros, de S. Luiz do Maranhão; em vista das informações que foram pedidas pelo tribunal; discutida a materia, resolvem dar provimento ao recurso, para o fim declarado na dita petição, attendendo a que constitue verdadeiro constrangimento para com o menor a praça que lhe fizeram verificar, desde que não foram observadas as disposições do regulamento n. 9.371, de 1885; porquanto, não tratando-se de orphão desvalido no sentido stricto da palavra, e sim de um menor, que vivia sob o tecto do impetrante, que lhe dispensava protecção e defesa, dizendo-se até seu tutor, foi irregular sua remessa para a Escola de Marinheiros, pelo juiz de orphãos, que a respeito do mesmo deveria ter procedido nos termos das nossas leis, desde que o menor era de sua jurisdicção; e ainda, attendendo a que, tratando-se de um filho illegitimo, e que, como se vê dos autos, tem mãe viva, somente por intermedio desta poderia o menor ser apresentado na referida escola, como dispõe o art. 12 do citado regulamento, quando duvida não se suscitasse sobre sua idade e estivesse provado ter elle attingido a que é exigida por lei. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—H. do Espirito Santo.—Macedo Soares.—Piza e Almeida, vencido.—Americo Lobo.—Pindaíba de Mattos, vencido.—Pereira Franco, vencido.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcante, vencido.—Lucio de Mendonça.—Bernardino Ferreira, vencido.—João Barbalho.—Manoel Murinho.

Habeas-corpus requerido por estrangeiros presos como anarchistas para serem deportados. É provido o recurso, mandando-se que sejam os recorrentes postos em liberdade, porquanto, embora resulte immediatamente da soberania da nação o direito que tem o Poder Executivo de expulsar a qualquer estrangeiro, cuja permanencia no paiz seja uma ameaça á ordem e á tranquillidade publicas, não, no caso proposto, justificada pelo Governo a causa da prisão ha mezes effectuada, e nem da prolongada demora em dar aos presos o conveniente destino.

N. 1.106.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, em grão de recurso, em que são recorrentes Conrado Pucciarelli, André Barata, Pompeu Arata, Venturelli Balilla e Testori Guiseppe.

Mostra-se dos mesmos autos que os pacientes, tendo sido presos na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, em 4 de abril do corrente anno, á ordem do respectivo chefe de policia, sob a accusação de anarchistas, foram remettidos á disposição do chefe de policia desta Capital e recolhidos á Casa de Detenção; que, achando-se os pacientes privados de sua liberdade, requereram *habeas-corpus* ao Conselho Supremo da Corte de Appellação, que exigiu do chefe de policia as necessarias informações; que, em resposta declarou essa autoridade que os pacientes estavam á disposição do Ministro do Interior e Justiça, cuja resolução aguardava; que, em vista disto o Conselho Supremo da Corte de Appellação julgou-se incompetente para conhecer da legalidade da prisão dos pacientes; que, interposto recurso dessa decisão

para este Supremo Tribunal, foram requisitados esclarecimentos, que deixaram de ser em tempo prestados.

Isto posto : e,

Considerando que o direito de expulsar a qualquer estrangeiro, cuja permanencia no paiz não seja conveniente, resulta immediatamente da soberania da Nação;

Considerando que ao Poder Executivo, como um dos órgãos da soberania nacional, compete o exercicio desse direito, por ser o encarregado de zelar pela segurança e defesa da sociedade; mas

Considerando que o Governo não pôde usar dessa medida de natureza preventiva, sinão quando fundados motivos demonstrem a necessidade da deportação do estrangeiro, por constituir a sua permanencia no territorio brasileiro uma ameaça á ordem e á tranquillidade publicas; e assim sendo,

Considerando, que os recorrentes, ha quatro mezes, estão recolhidos á Casa de Detenção, sem que o Governo tenha justificado a causa de sua prisão, e nem da prolongada demora em lhes dar conveniente destino :

Accordam conceder o impetrado *habeas-corpus*, para mandar que sejam os recorrentes postos em liberdade, si por tal não estiverem presos; pagas pelos mesmos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1898.—Pereira Franco, vice-presidente.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murinho.—João Barbalho.—André Cavalcante.—Piza e Almeida.—H. do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida.—Americo Lobo.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

É negado provimento ao recurso interposto em favor do paciente pronunciado como incurso nos arts. 245 e 250 do Código Penal, pela justiça do Estado do Rio Grande do Norte, porquanto, embora allegue o recorrente ser domiciliado em Pernambuco, e si ahi poder ser processado, é legal a prisão, porque o summario de culpa pôde ser feito, não só no furo do domicilio do réo, como no do lugar em que forem encontradas as provas do crime; e neste foi o recorrente denunciado por occasião de se estar formando culpa a outros indicados no mesmo delicto; estando já confirmada a pronuncia pelo Superior Tribunal daquelle Estado.

N. 1.113.—Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva impetra recurso de *habeas-corpus*, a favor do capitão Gaspar Soares de Freitas, pronunciado pelo juiz de direito da comarca de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, como incurso nos arts. 245 e 250 do Código Penal, por haver falsificado apolices da fazenda daquelle mesmo Estado; e,

Considerando que o recorrente allega ter domicilio na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e que somente alli podia ser processado e não naquella comarca, como foi, por juiz incompetente;

Considerando que, tendo recorrido de semelhante decisão para o Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, deixou até de tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, por estar pendente do dito tribunal o recurso ordenando a pronuncia do recorrente, conforme se vê do accorção fls. 9;

Considerando, porém, que o summario pôde ser feito, não só no furo do domicilio do réo, como no do lugar em que forem encontradas as provas do crime, e tanto assim é que foi o recorrente denunciado por occasião de se estar, alli, formando a culpa a dous individuos implicados no mesmo facto delictuoso, e decretada a sua prisão preventiva;

Considerando, finalmente, que o tribunal daquelle Estado, tomando conhecimento do alludido recurso de pronuncia, a confirmou, segundo consta de fls. 13 e seguintes:

Accordam, portanto, em negar provimento ao recurso de *habeas-corpus*, interposto para este Tribunal, afim de confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—André Cavalcante.—Pereira Franco.—Ribeiro de Almeida.—João Barbalho.—Piza e Almeida.—Bernardino Ferreira.—H. do Espirito Santo.—Lucio de Mendonça.—Manoel Murinho.—Americo Lobo.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

É indeferida a petição de habeas-corpus preventivo, apresentada por diversos membros da junta de alistamento eleitoral da capital do Estado do Ceará, afim de se prevenirem de violencias de que se dizem ameaçados pelo juiz federal naquella secção, porquanto, taes violencias si consistem em um processo de responsabilidade a que estão respondendo os impetrantes e no qual a pena pedida é a de suspensão de direitos politicos por tempo determinado.

O remedio do habeas-corpus preventivo não cabe da ameaça de qualquer lesão de direitos, mas unicamente da de prisão illegal, perigo que no caso não se dá.

N. 1.121.—Vistos e expostos os autos de *habeas-corpus* impetrado preventivamente pelo coronel José Eloy da Costa e outros, membros da junta de alistamento eleitoral da capital do Estado do Ceará, para se prevenirem de violencias de que se dizem ameaçados pelo juiz federal daquelle secção:

Considerando que as violencias de que os impetrantes allegam estar ameaçados consistem unicamente em um processo de responsabilidade a que estão respondendo, e no qual a pena pedida é a do art. 49, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos;

Considerando que o remedio do *habeas-corpus* preventivo não cabe da ameaça de qualquer lesão de direitos, mas unicamente da ameaça de prisão illegal, perigo que no caso e não dá;

Accordam indeferir o pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, pagas pelos impetrantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Lucio de Mendonça.—Piza e Almeida.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—André Cavalcante.—Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murinho.

Tendo-se por procedente o conflicto de jurisdicção positivo suscitado entre o juiz municipal de Santo Antonio de Padua, do Estado do Rio de Janeiro, e o juiz de direito da comarca de Palma, do Estado de Minas Geraes, é julgado competente o juiz de direito para a acção de manutenção de posse, perante elle intentada, segundo a precatória para intimação, recusada pelo juiz municipal com o fundamento de se achar o terreno em litigio situado no districto de sua jurisdicção, visto o disposto no decreto n. 267, de 1843, e o que consta dos autos

N. 71.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção positivo entre o juiz municipal da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz de direito da comarca de Palma, no Estado de Minas Geraes: Delles se mostra que, tendo o segundo dos indicados juizes, dirigido ao primeiro uma precatória para intimação de um mandado de manutenção a Manoel Miguel Scuto, que, depois de haver turbado a posse de terras da fazenda Retiro Formoso, pertencentes a Antonio Pinto da Rocha e sitas á margem direita do ribeirão de Santo Antonio, afluente do Pomba, retirára-se para a margem opposta no lugar denominado Paraokena, comprehendido na zona contestada entre os dous referidos Estados, mas no qual tem exercido jurisdicção o do Rio de Janeiro, recusára o juiz deprecado satisfizer a alludida requisicção pelo fundamento de se achar o terreno da posse, que se tratava de manter, situado em territorio fluminense e dentro da comarca, su-

jeito á sua autoridade, suscitando consequentemente o presente conflicto, sobre o qual foram ouvidos os contendores, que prestaram informações, acompanhadas de documentos. Isto posto, e:

Considerando que por força do decreto imperial n. 297, de 19 de maio de 1843, ficou, ainda que provisoriamente, estabelecida como linha divisoria entre o Estado do Rio de Janeiro e o de Minas Geraes o ribeirão de Santo Antonio, afluente do Pomba, pertencendo a respectiva margem direita ao ultimo dos mesmos Estados, que sobre ella tem exercido continuamente jurisdição sem nenhum obice ou contestação;

Considerando que dos documentos constantes dos autos se verifica que a posse, objecto da acção de manutenção, que deu origem ao conflicto, jaz á margem direita do supradito ribeirão e, portanto, em territorio exclusivamente mineiro fazendo parte as terras possuidas da comarca da Palma, no Estado de Minas Geraes;

Accordam por taes fundamentos, e de accordo com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, decidir o conflicto, julgando o referido juiz de direito da comarca da Palma competente para a acção da manutenção perante elle intentada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Murinho*.—*Lucio de Mendonça*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindaliba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*.—Fui presente, *João Pedro*.—Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

E' provido o recurso de revisão e annullada a sentença recorrida, para que vá a causa a novo julgamento, visto a flagrante contradicção das respostas do jury aos quesitos da defesa.

N. 247—Vistos estes autos de revisão em que o Dr. Amancio Guilhermino de Oliveira Penteadu interpõe da sentença de fls. 8 v., onde, em confirmada de das decisões do jury, o juiz de direito de Belem do Descalvado, comarca do Estado de S. Paulo, condemnou nas penas do grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Código, o réo Paduan Giuseppe, que ali fora accusado pela morte de Vinculeto Pietro.

Mostrando-se, *prima facie*, a flagrante contradicção infringente sentença recorrida, porque o conselho do jury, negando por nove votos que houvesse o réo commettido o crime em sua legitima defesa, affirmou ao mesmo tempo intervirem conjuntamente em seu favor todos os requisitos dessa justificativa, taes quaos estão escriptas no art. 34 do Código Penal, isto é, declarou o conselho, por nove votos, que o réo tinha sido aggrevido novamente em que lhe fora impossivel prevenir ou obstar a acção, e invocar ou receber ao menos soccorro da autoridade publica; e por 11 votos, que o réo só empregava meios adequados á repulsa do mal e proporcionaes a uma aggressão que do sua parte não provocara, motivo porque o actual juiz de direito da Comarca, si houvesse presidido ao julgamento do réo, teria mandado, como diz no officio de fls. 21, voltar o conselho á sala secreta para o fim de corrigir as respostas dadas contradictoriamente aos quesidos da defesa:

O Supremo Tribunal Federal, provendo a esta revisão, annulla a sentença recorrida, para que a causa vá a novo julgamento, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—Neguei provimento ao recurso, confirmando assim a sentença revista, porque no processo não se deu nenhuma nullidade que pudesse invalidal-a.—*Manoel Murinho*.—*Pereira Franco*, vencido. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

E' confirmada a sentença condemnatoria proferida contra o recorrente, visto não serem procedentes as nullidades do processo arguidos e constantes do accordão; ter sido bem classificado o facto criminoso e não ser a decisão do jury contraria á evidencia dos autos.

N. 304—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão do processo criminal requerido pelo Espir Nassif.

Considerando que não procedem as nullidades allegadas, porquanto: a) a falta de declaração do dia do crime da denuncia não prejudicou as diligencias do processo e foi supprida no libello accusatorio; b) a entrega do rol das testemunhas tornou-se desnecessaria, desde que foi entregue o libello, no qual foram ellas mencionadas; c) a recusação não motivada de jurados sorteados não é permitida pela lei processual do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o crime foi bem classificado no art. 136 do Código Penal, attenta a disposição alinea do mesmo artigo;

Considerando que a decisão do jury, confirmada pelo Superior Tribunal de Porto Alegre, não é contraria á evidencia dos autos;

Julgando improcedente a revisão, confirmam o accordão recorrido, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Piza e Almeida*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espírito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*. Foi voto vencido o do Sr. ministro Augusto Olyntho.

São sujeitas á homologação do Supremo Tribunal Federal as sentenças de partilha proferidas pelos tribunaes estrangeiros.

A lei n. 221 não estabelece a reciprocidade como condicção necessaria para execução de taes sentenças.

O direito de successão, ligando-se intimamente á pessoa do autor da herança, por parte do seu estatuto pessoal, é subordinado á lei nacional do defunto.

N. 146—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de homologação de sentença estrangeira requerida por D. Augusta Therezina Elisabeth Adolph, na qualidade de tutora de seus filhos Mario da Silva Braga e Eduardo Antonio da Silva Braga.

Considerando que os formaes de partilhas estão revestidos das formalidades externas necessarias para tornal-os executorios, segundo a legislação do respectivo Estado. (Código do Proc. Civ. Portuguez, art. 201 § 3º decreto n. 6.982 de 27 de julho de 1878, art. 1º § 2º);

Considerando que os immoveis partilhados situatos no Brazil, aqui foram avaliados como consta da verba n. 189 á fl 15 destes autos, em virtude da rogatoria a que o Governo concedeu *exequatur*;

Considerando que, nos termos dos artigos 709 § unico e 256 do Proc. Civ. Portuguez ter-se-ha por determinado sem dependencia de nomeação de louvados, quanto ao valor de fundos publicos, acções ou obrigações de bancos ou companhias e quaesquer outros papéis de credito portuguezes ou estrangeiros, o que se verificar pela ultima cotação official conhecida e sobre este ponto no assumpto em questão regulam as leis portuguezas, cujas disposições foram cumpridas e observadas;

Considerando que autorizada pela lei n. 2.615, de 4 de agosto de 1875, art. 6º, § 2º, o Governo publicou o decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878, regulando a execução das sentenças civis dos tribunaes estrangeiros, mas só vigorando suas disposições em relação ás sentenças dos tribunaes dos paizes que admittissem o principio da reciprocidade nos expressos termos da lei;

Considerando que, na falta de reciprocidade, á que se refere o art. 1º, § 2º do decreto de 1878, determina o decreto n. 7.777, de 27 de julho de 1880, que a sentença estrangeira seria exequivel no Brazil, si o Governo concedesse o *exequatur*, equivalendo este para todos os efeitos ao cumpra-se do poder judiciario e observado-se na execução das sentenças, neste caso, o mesmo processo estabelecido pelo citado decreto de 1878;

Considerando que, segundo o Código do Processo Civil Portuguez, arts. 1.087 e 1.088 é autorizada genericamente a execução das sentenças estrangeiras, com a unica condicção de serem revistas e confirmadas pela Relação do Districto em que o réo tiver domicilio ou em que estiverem situados os bens, si o réo não tiver domicilio no Reino, sem reciprocidade das nações de que emanam as sentenças;

Considerando que, nos termos do art. 12, § 4º da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, as sentenças dos tribunaes estrangeiros não são exequiveis no Brazil, sem prévia homologação deste Tribunal, salvo si outra cousa estiver estipulada em tratado e que esta lei não exige tambem a reciprocidade;

Considerando que sobre o fundo da questão não se admittem novas provas, nem a apreciação de documentos que não respeitam á materia dos embargos nos casos em que estes são admittidos pelo art. 12, § 4º, letra B, n. 5 da lei de 1894;

Considerando que precisam de ser homologadas as sentenças emanadas dos tribunaes estrangeiros, ou tenham sido obtidas em juizo contravertido, ou em juizo não controverso e que por isso sem contradição por este Tribunal não podem os juizes seccionaes dar execução a sentenças estrangeiras sobre partilhas;

Considerando que o principio de direito da unidade e universalidade das successões está claramente formulado no art. 10 do decreto de 27 de julho de 1878; que a lei patria do defunto rege as condicções da successão e que o facto do domicilio determina a sede do inventario e da partilha, independentemente de qualquer outra circumstancia concorrente, e qualquer que seja a situação dos bens; que esta doutrina basea-se no principio incontestado de que o direito de successão se liga intimamente á pessoa do autor da herança, faz parte do seu estatuto pessoal e está, por consequente, subordinado á lei nacional e á jurisdicção de seu ultimo domicilio; que assim não é admittida a regra de *tot hereditates quot territoria*, já repellida do direito das fallencias pelos decretos de 27 de julho de 1878, art. 14 e n. 917 de 24 de outubro de 1890, art. 93, que determina serem exequiveis no Brazil, haja ou não reciprocidade legislativa ou diplomatica, as sentenças estrangeiras que abrirem fallencia a negociantes que tenham domicilio no paiz onde foram proferidas;

Accordam homologar a sentença constante destes autos, attm de que produza ella seus devidos efeitos, pagas pela requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar de se tomar conhecimento de homologação.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*, de accordo com o Sr. ministro Macedo Soares.—*Lucio de Mendonça*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Manoel Murinho*, vencido, neguei a homologação.—*João Barbalho*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, no impedimento do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 56—Aggravante, Victor Manoel Vieira da Cunha; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Não tomaram conhecimento da carta testemunhavel por ser interposto o recurso fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra (relator). Foi designado para lavrar o accordo o Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 518—Aggravante, a Companhia Mercantil Hypothecaria; aggravada, a Companhia Comercio e Industrial de Chapéus; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 622 — 1ª aggravante, a Empresa de obras Publicas do Brazil; 2ª aggravantes, Duvivier & Comp.; aggravado, *International Bank of London limited*; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.— Negaram provimento ao agravo.

N. 628—Aggravantes, M. M. King & Comp.; aggravados, *Marlot & Comp. limited*; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Idem.

N. 632 — Aggravantes, M. Corrêa Dias & Comp; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.— Idem.

N. 623—Aggravante, o Banco Militar das Classes Annexas; aggravado, o Banco Iniciador de Melhoramentos; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Idem.

Appellação commercial

N. 1.621—Appellante, João José da Silva Lima; appellado, Salomon Silberberg; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.— Negaram provimento á appellação.

N. 1.469 — Appellante, José Augusto da Fonseca; appellado, Sebastião Gomes da Silva Beifort; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Conhecendo directamente dos embargos a fls. 54, despresam os mesmos embargos mandando proseguir nos termos da execução.

Appellações civeis

N. 1.654—Appellante, o Conselho do Tribunal Civile Criminal; appellados, Antonio José Bastos e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Negaram provimento á appellação.

N. 1.594—Appellante, Leonie Monsem Mangon; appellado, Maggioni Carlos A. Gondollo; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.377, 1.334 e 1.508—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.308 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.586—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.496, 1.428, 1.413, 1.599 e 1.556— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 1.517— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.680 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.646— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.469, 1.424, 1.585, 1.620 e 1.512— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargo remettido

N. 1.523 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.384, 1.551 e 1.647.

Appellação commercial

N. 1.544.

TRANSCRIPÇÕES

Notas financeiras

Com a devida venia dos nossos collegas d'*O Debate*, damos hoje começo á transcrição dos artigos que, sob o titulo acima, tem publicado illustre escriptor que se occulta de baixo do pseudonymo—*Gide*.

O nosso pequeno mundo financeiro tem-se agitado nestes ultimos dias com a noticia de que o Governo está negociando em Londres uma importante operação de credito e que os nossos agentes, de posse das bases que lhes foram daqui transmittidas, consultaram já o conselho dos portadores dos titulos brazileiros e tem as mais fundadas esperanças de que serão acceitas em toda a sua extensão sem a menor reluctancia.

E' certo que, em virtude dessa benefica e salutar agitação, o cambio, que tinha em um dia de panico baixado, é incrível, a 5 3/8, manifesta agora tendencias de alta, havendo mesmo attingido á taxa de 7 1/2, o que quer dizer que a libra sterlina, que valia mais de 42\$, chegou a alcançar o preço de 32\$500.

No exterior, os nossos titulos de 1889, cotados a 41, subiram além de 50. Os papeis da bolsa sentiram todos o bom influxo da operação annunciada, e o dinheiro que se havia retrahido da circulação, difficultando os descontos e embaraçando os movimentos do commercio, começou a affluir como por encanto de toda a parte.

Parece que a confiança renasce e o credito se firma. E, o que é mais alentador, os negocios financeiros se vão desenvolvendo á revelia dos *sabios* da opposição, e, digamos melhor, a contragosto delles e a despeito dos seus ataques brutaes e das suas crueis e antipatrioticas investivas.

Não phantasiemos. São recentes os factos. O arrendamento da Estrada de Ferro Central foi decretado pelo Congresso como necessario para o trabalho da nossa reconstrução financeira. O governo do Dr. Prudente de Moraes, com a maior lealdade, procurou executar o pensamento dos legisladores.

Quando, porém, a opposição organizou o grande plano de assalto ao poder, viu que o arrendamento daria recursos ao Governo, tornando-lhe facil a vida, e, desmacarando as suas baterias, iniciou o combate contra a medida decretada, annunciando em todos os tons o *desastre* da operação do arrendamento.

Em leilão—era o termo com que se estigmatizava diariamente o proposito do Governo de executar uma lei do Congresso.

Dous factos occorridos no decurso do segundo semestre do anno findo descobriram melhor as tendencias da opposição: o discurso do illustre Deputado Sr. Luiz Adolpho, emitindo conceitos pessoases, como relator do orçamento da despeza da fazenda, e o plano do honrado Sr. Dr. Bernardino de Campos, lealmente exposto a prestigiosos membros do Congresso, reunidos no palacio do Cattete, no mez de setembro, se bem nos recordamos.

A Hora Suprema—foi o titulo do artigo que o jornal *Republica*, que Deus haja, publicou a 17 de agosto:

«Eis ahi chegada a hora suprema, escreveu se então. Eis que as estatuas de pedra movem-se, mas não pensam, não reflectem, não deliberam, gritam angustiadas, gritam como quem, dormindo placidamente, é despertado pelo calor e vê horrorizado, em chamas, o edificio que o abriga e não se sente nem com a intelligencia nem com o vigor de defender a propria vida.»

A agonía, Em decomposição, o Começo do fim, eram os titulos *suggestivos* dos artigos da opposição.

«A este periodo que agoniza (dizia-se assim no artigo *A agonía*, publicado a 19 de setembro) a este periodo que agoza niseus

ultimos dias como um coto de vela bruxoleando pela madrugada, *succederá em breves dias a aurora de uma situação republicana e capaz.*»

Não se assustem os leitores. Approximava-se o mez terrivel, mas o articulista referia-se simplesmente ao *vacuo* que se fazia em torno do Presidente da Republica e que é, como as revoluções, um dos meios efficazes para se derrubar os governos.

Ao mesmo tempo escrevia *O País*, a proposito das idens emitidas na reunião do Cattete pelo illustrado Sr. Ministro da Fazenda: «A hora terrivel sou, a hora da provação, a hora das dolorosas franquezas, a hora das degradantes agonias, a hora da extorsão para evitar a fallencia... O partido nega-lhe o voto (ao Presidente) para a execução dos seus planos, protesta contra a sua incapacidade e aponta-lhe o unico caminho a tomar, de accordo com os interesses da Patria, tão duramente sacrificada:—a porta da rua.»

Era, como se vê, a mais bem organizada campanha de descredito que se pôde imaginar, ajudada na tribuna por oradores fogosos, amparada na praça por uma commandita de jogadores sem escrúpulos.

A fallencia do paiz é inevitavel, diziam elles. O paiz não resistirá ao cambio (o cambio!), que ha de descer fatalmente aos ultimos limites da tabella.

E o Governo tem tido pulso para resistir a esta campanha contra o credito da Republica, honrando todos os compromissos e preparando elementos seguros para a regularização de nossa vida financeira!

Em vez da fallencia, renasce a confiança, avivam-se as esperanças, podendo o Presidente da Republica entregar o poder ao seu successor em condições francamente lisongeiras para o credito do paiz.

A operação, que se diz quasi realizada, denota o esforço patriotico do Governo a bem da Republica e a solicitude e competencia do honrado Ministro da Fazenda. Assegura os direitos dos nossos credores, dá tempo ao Congresso para a votação de outras medidas complementares, e, sobretudo, deixa o terreno das difficuldades completamente desbravado por um longo periodo de tempo.

Segundo somos informados, pelo accordo que está sendo negociado, suspende-se a amortização da divida externa e da interna de 1879, por um largo espaço, e pagam-se os juros da divida em titulos de um grande emprestimo, emitido ao par e vencendo o juro annual de 5%.

São intuitivas as vantagens da operação, limitados os encargos do paiz ao pagamento dos juros, e, fazendo-se este por meio de titulos, as necessidades do Thesouro ficam extremamente reduzidas e o cambio, afastado o seu maior concorrente, terá necessariamente de subir.

A grande imprensa, em sua quasi totalidade, tem applaudido a operação em suas linhas geraes. Os que combatem-na tem sustentado:

Que a Argentina fez em 1891 operação da mesma natureza, com reprovação dos homens mais eminentes do paiz;

Que essa operação não produziu os effectos desejados, havendo sido moditicada em 1893;

Que naquella Republica as vantagens da operação de 1891 foram maiores do que as denunciadas no plano do Sr. Dr. Bernardino de Campos.

Discordamos completamente deste modo de pensar. Devemos confessar de plano que agrada-nos mais as doutrinas do Pellegrini do que as de Saens Pena. E' muito melindroso o credito das nações. Emquanto houver sacrificios a fazer para honrar compromissos, não devem os Governos ter a menor vacillação em enfrental-os.

Tambem entre nós havia opinião de que nada mais se poderia fazer para salvar as finanças da Republica e que o unico recurso que nos restava seria o da bancarota. Eram, em regra, jacobinos ou monarchistas os que assim pensavam; estes por odio ao regimen, aquelles como meio facil de escalar o poder.

(Continúa)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica. — O Sr. Dr. Prudente de Moraes, no dia do seu anniversario natalicio, recebeu mais a seguinte mensagem:

« Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, benemerito Presidente da Republica.

Os deputados abaixo assignados, presentes à sessão de hoje, julgam interpretar os sentimentos da maioria e da propria Camara, e bem assim os da Nação, felicitando a V. Ex. pela data de hoje, que é festiva para todos os bons brasileiros, saudando-o em nome do reconhecimento nacional e fazendo votos para que a preciosa existencia de V. Ex. se prolongue por muitos e felizes annos, poñendo ainda prestar à nossa Patria tão grandes e inolvidaveis serviços como os que, além de tantos outros, lhe foi dado prestar no decurso dos quatro annos do seu agitado, mas prospero e glorioso governo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1898. — Arthur Cesar Rios. — Julio de Mello Filho. — Antonio Marques da Silva Mariz. — Belizario Augusto Soares de Souza. — Carlos Augusto Valente de Noves. — F. Raphael de Mello Rego. — Luiz Domingues. — João Dantas Filho. — Carlos Vaz de Mello. — Olegario Muciel. — Guadaluha Mourão. — Julio Verissimo da Silva Santos. — J. J. Seabra. — Silva Castro. — Adalberto Guimarães. — José Bento Nogueira Junior. — Idefonso Moreira de Faria Alvim. — José Alves Rubião. — Francisco de Assis Oliveira Braga. — Manoel de Araujo Góes. — Manoel Cuetano de Oliveira Passos. — Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello. — Antero de Andrade de Botelho. — F. de Paula O. Guimarães. — Gustavo de Oliveira Godoy. — Manoel Fulgencio Alves Pereira. — Joaquim Ignacio Tosta. — Geminiano Brazil de Oliveira Góes. — A. Moreira da Silva. — José Rodrigues da Costa Doria. — J. Bernardes Dias. — Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques. — Augusto Montenegro. — Francisco Teixeira de Sá. — Fernando Prestes. — Cesario Gabriel de Freitas. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Eugenio Tourinho. — Galdino Loreto. — Decleciano Alves de Souza. — Alfredo Ellis. — José de Barros Franco Junior. — Dr. Ermirio Coutinho. — Eduardo Ramos. — José Francisco de Viveiros. — João Pondid Calogeras. — Bueno de Andrade. — Jayme Villas Boas. — Dr. Idefonso Corrêa Lima. — Dr. Helvecio Monte. — Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal. — A. Milton. — Anisio de Abreu. — F. P. Mayrink. — Dr. Pereira do Santos. — Paulino J. S. de Souza Junior. — Luiz Adolpho. — Corrêa da Costa. — Marcos de Araujo. — João Juvencio Ferreira de Aguiar. — Angelo José da Silveira Neto.

— Outrosim, foram dirigidos a S. Ex. mais os seguintes telegrammas:

PETROPOLIS, 4 — Saludo V. Ex. en su anniversario y hago votos por su felicidad. — José Paravicini, ministro da Bolivia.

LARANJO DO MACHADO, 4 — Apresento a V. Ex. cordiaes saudações. — Elias Martins.

VICTORIA, 4 — Cordiaes parabens pelo festivo anniversario vosso. — Candido Chaves, juiz seccional substituto.

FORTALEZA, 4 — Respeitosas saudações pelo anniversario V. Ex. — Juiz seccional, Samuel Rocha.

BAHIA, 4 — Felicitações pelo vosso anniversario. — Contra-almirante Pereira de Mello, inspector do Arsenal de Marinha.

S. PAULO, 4 — Em meu nome e nos dos officiaes desta guarnição vos envio sinceras felicitações por motivo vosso anniversario natalicio, fazendo votos pela continuação feliz de vossa proveitosa existencia. — Coronel Noronha e Silva, commandante do districto.

PINHEIROS, 4 — Eu e officialidade deste batalhão, congratulamos com V. Ex. pelo faustoso dia de hoje, vosso anniversario natalicio, e felicitamos a Patria e a Republica representada na pessoa do eminentissimo primeiro magistrado da Nação e intemerato filho do Estado de S. Paulo.

Affectuosissimas saudações. — Tenente-coronel Julio Barbosa, commandante do 12º batalhão.

PINHEIROS, 4 — Saudos integerrimo magistrado. — Capitão Carlos Iracema Gomes, do 12º batalhão de infantaria.

NITHEROY, 4 — Commandante e officiaes 38º batalhão de infantaria, saudando a V. Ex. por vosso anniversario de hoje, saudam a Patria, concretizanda no intemerato cidadão que é o sustentaculo da lei neste paiz. — Tenente-coronel Moreira Junior, commandante do 38º.

PETROPOLIS, 4 — Sinceras felicitações. — Coronel Carneiro da Fontoura, commandante Regimento Policial do Estado Rio.

NITHEROY, 4 — Guarnição policial respetosamente felicita a V. Ex. pelo anniversario natalicio de V. Ex. — Tenente-coronel Fabricio de Mattos, commandante.

FORTALEZA, 4 — Respeitosamente apresento sinceras felicitações. — Ludgero, capitão-tenente, capitão do porto.

PARÁ, 4 — Aceite minhas sinceras felicitações e as homenagens Estado Pará. — Paes de Carvalho, governador Estado.

S. LUIZ DO MARANHÃO, 4 — Em meu nome e no do povo maranhense apresento-vos sinceras felicitações pela data de hoje. — João Costa, governador.

RECIFE, 4 — Sinceras felicitações. — Joaquim Corrêa, presidente do Estado.

ARACAJU', 4 — Associando meu jubilo à extraordinaria manifestação com que toda a Republica festeja o vosso feliz anniversario natalicio, envio saudações cordiaes em testemunho completa dedicação ao venerando chefe, a quem o Brazil deve os mais inolvidaveis serviços de garantir a paz e as felicidades publicas. Faço votos os mais sinceros pela prosperidade e pela existencia preciosa de V. Ex., cheia de todas as virtudes, bens que dignamente tem conquistado o coração de todos os brasileiros. — Daniel Campos, presidente do Estado.

S. PAULO, 4 — Saudamos o eminente patriota, varão justo, que no Governo do paiz tanto o serviu e honrou, prestigiando a lei e dignificando o Poder. — Peivoto Gamide, presidente do Estado e seus secretario. — José Getulio. — A. F. Paula Souza. — Mello Peixoto.

BARBACENA, 4 — Felicito a V. Ex., acompanhando votos da Nação pela conservação de uma existencia tão util à Patria. — Afonso Penna.

ARACAJU', 4 — Os sergipanos, que vos são gratissimos, porque fostes o elemento primordial e pujante da tranquillidade publica de que actualmente gosam, assim como da cohesão politica que os agremiou extinguindo velhas e encarniçadas lutas, que em todo o sentido atrophiavam e decaupravam o Estado, tem a distincta honra de saudar-vos, jubilosos, em vosso dia natalicio, pelo nobre orgão da Assembléa Legislativa do Estado, tão incompetentemente por mim representada. A's braçadas de flores que vos enviam por este telegramma, fazendo votos por vossa saude e prosperidade, tenho o prazer de juntar, em particular, as minhas sinceras e amistosias felicitações. Aceitae tudo como um eterno penhor de subida gratidão. — O presidente da Assembléa, Brito Cardoso.

BARRA, 4 — Em meu nome e no dos meus companheiros de administração desta estrada, em viagem de inspecção, saúdo e felicito sinceramente a V. Ex. — Francisco Pereira Passos, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

BAHIA, 4 — Felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — Director da Faculdade de Medicina.

CEARÁ, 4 — Associamo-nos de todo coração às manifestações de que sois objecto, por occasião vosso anniversario natalicio. Fazemos votos para que data de hoje se reproduza per longos annos para felicidade da Patria e da familia a que dedicastes todas energias vossa alma, todos affectos vosso coração. — Rodrigues Junior, Carlos Miranda, Martinho Rodrigues.

PETROPOLIS, 4 — Sinceras felicitações. — Martins Torres.

LEOPOLDINA, 4 — Parabens anniversario natalicio V. Ex., a quem desejo mil felicidades. — Felimon Torres, juiz de direito.

TRIVELLO, 4 — A Camara Municipal em sessão de hoje inseriu na acta um voto de felicitações a V. Ex. pelo vosso glorioso anniversario. — Dr. Pacifico Mascarenhas, presidente. — Altino Mascarenhas, secretario.

BANANAL, 4 — A Camara Municipal do Bananal envia saudações pelo anniversario natalicio de V. Ex. e faz votos pela felicidade de V. Ex., glorioso amparo da Republica. — Pedro Ramos Nogueira de Gouveia, presidente da Camara.

NITHEROY, 4 — Felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex. em nome da Camara Municipal de Nitheroy. — Antonio H. de Miranda e Silva, vice-presidente em exercicio.

BAHIA, 4 — Ao immaculado chefe da Nação, pela data de hoje saúdo. — Redacção do Diario de Noticias.

PORTO ALEGRE, 4 — A Republica, interpretando os sentimentos do partido, felicita o grande patriota pela data festiva de seu anniversario natalicio. Aceitae saudações do Rio Grande. — A redacção.

RIO GRANDE, 4 — A imprensa do Rio Grande, quasi unanime, recordando que sois o principal factor da pacificação do Estado, saúdo o primus inter pares na Republica Brasileira pelo dia do seu faustoso anniversario. — Tribuna do Povo, Artista, Jornal de Noticias, Diario do Rio Grande, Estandarte Christão, Echo Operario, Bisturi, Corymbó, Echo do Sul.

CEARÁ, 4 — O Estado, orgão partido republicano cearense, felicita-vos. — Solon Pinheiro. — Raymundo.

S. PAULO, 4 — Felicitações seu anniversario. — Antonio Mercado.

S. PAULO, 4 — Queira V. Ex. aceitar meus parabens. — Alfredo Guedes.

CONDE ARARUAMA, 4 — Apresento a V. Ex. meus cumprimentos, saudando-o pelo dia de hoje. — Coronel Visconde de Quissambá.

S. BORJA, 4 — Saudações pelo vosso anniversario. — Homero Baptista.

BARRA DO PIRAHY, 4 — General Mendes de Moraes. — Como antigo companheiro de armas, peço-vos saudar por mim o venerando Presidente da Republica pelo dia de hoje. — Antonio Rosa da Costa.

NATAL, 4 — Cordiaes felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — Jeronymo Camara. — Amorim Garcia. — Nascimento. — Westremendo Coelho. — Afonso Barata.

CURITYBA, 4 — Coronel Theophilo Soares. — O Cassino, solemnizando o anniversario Presidente da Republica, colloca amanhã no salão da bibliotheca o retrato do benemerito brasileiro e pede-vos felicital o pessoalmente pela auspiciosa data. — João Tobias, presidente. — Raymundo Vasconcellos, secretario.

IGUAPE, 4 — A Camara Municipal, interpretando os sentimentos de seus municipes, não pode ser indifferente ao rigoroso que enche vosso lar; vem, pois, felicitar-vos pelo vosso anniversario natalicio. — Agostino José Moreira Rollo, presidente. — Zacharias Augusto Teixeira. — José de Souza e Silva. — Ernesto Guilherme Young. — Joaquim José Rebello.

ARACAJU', 4 — A Delegacia Sergipe tem a honra apresentar a V. Ex. sinceras saudações pelo seu anniversario na data de hoje. — Delegado fiscal, Aureliano Bettamio.

BAHIA, 4 — Saudos a V. Ex. pela data de hoje. — O inspector da alfandega, Alves da Silva.

MARANHÃO, 4 — Saudações. — Guarda-mór da Alfandega do Maranhão.

S. PAULO, 4 — Abraçamos pelo anniversario. — Octavio Mendes e sua senhora.

SANTOS, 4 — Cumprimento V. Ex. e Exma. familia neste dia tão grato e festivo para ella, quanto glorioso para a Patria. — Estacio Corrêa.

S. PAULO, 4 — Minhas sinceras felicitações. — Rubião Junior.

SANTOS, 4 — Saudos illustre brasileiro. — Constantino Mesquita.

S. PAULO, 4 — Os empregados da casa Hermann Burchard & Comp. saudam V. Ex. pelo feliz anniversario natalicio.

PORTO ALEGRE, 4 — Felicito V. Ex. no dia em que a Patria commemora o anniversario do filho querido. — *Barros Cassal*.

PORTO ALEGRE, 4 — Respeitosas saudações. — *Alfredo Cumara*.

THEREZOPOLIS, 4 — Muitas felicidades no vosso anniversario natalicio. — *Guilherme Cardoso*.

SANTA LEOPOLDINA, 4 — Felicito a V. Ex. hoje, dia em que completaes mais um anno de util existencia. — *Joaquim Rocha*.

GUARATINGUETÁ, 4 — O Club Alliança saudá V. Ex. pelo dia de hoje. — *José Rodrigues Alves*, presidente.

GUARATINGUETÁ, 4. — A Camara Municipal de Guaratinguetá sincora e respeitosamente cumprimenta V. Ex., almejando toda a sorte de venturas. — O presidente, *Virgilio Rodrigues Alves*.

PENHA LONGA, 4. — Aceitae as minhas cordias saudações pelo dia de hoje, vosso anniversario natalicio. — O sub-legado, *Carlos Terra*.

CAMPO GRANDE, 4 — Felicito a V. Ex. pela data de hoje. — *Dr. Alves Barbosa*.

CRUZEIRO, 4 — Felicitações. — *Engenheiro Fernando Pinheiro*.

BANANAL, 4 — Felicitações. Faço ardentes votos a Deus pela preciosa existencia de V. Ex. — *Deputado Oscar de Almeida*.

BAHIA, 4 — A Associação Commercial saudá a V. Ex. hoje pelo seu feliz anniversario. — *Faria*, presidente.

MARANHÃO, 4 — Será grande quem vos seguir. — *Lopes Gonçalves*.

NATAL, 4 — Affectuosas saudações. — *Gaspar Nunes Ribeiro*, engenheiro chefe das obras do porto do Natal.

PARAHYBA, 4 — Cumprimento V. Ex. pelo dia de hoje, desejando sinceramente que o vejais raiar ainda por muitos annos, para felicidade vossa e da Republica. — *Souza Matta*, engenheiro chefe das obras do porto da Parahyba.

S. PAULO, 4 — Compartilho com V. Ex. pelo seu anniversario. Deus que prolongue muitos annos preciosa saude de V. Ex. — *Manoel Kosciuszko*, delegado fiscal.

ARACAJU, 4 — Felicito V. Ex. anniversario natalicio hoje. — *Flaciano Fontes*, inspector da Alfandega.

LARGO DOS LEÕES, 4 — Felicitações. — *José Augusto Vieira*.

S. PAULO, 4 — O mais humilde de seus amigos, mas um dos maiores admiradores das virtudes civicas de V. Ex., o saudá e a sua Exm. familia neste faustoso dia. — *Coronel Dente*.

JUNDIAHY, 4 — Directorio partido republicano Jundiahy felicita V. Ex. dia vosso anniversario natalicio, desejando longos annos cheios felicitados ao digno brasileiro que neste momento preside destino Republica com onthusiasmo geral. Saudações. — *J. Godoy*, secretario.

SANTOS, 4 — Em nome do directorio do partido e em o proprio, saudá a S. Ex. por seu anniversario natalicio. — *José Cesario Bastos*.

ARACAJU, 4 — Permitta V. Ex. apresentar minhas mais sinceras felicitações pelo feliz anniversario V. Ex. — *Director secretario Estado Sergipe, Alcibiades Leite*.

CURYTIBA, 4 — Votos anniversarios mais tranquillos! — *Corréa de Freitas*.

LARGO DO MACHADO, 4 — Cordias felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex. — *Carlos Lemgruber Kropf*.

JUNDIAHY, 4 — Nossas felicitações. — *Paulo Alves e sua senhora*.

BANGU, 4 — Felicito a V. Ex. pelo feliz dia de hoje. Viva a Republica! — *Capitão Jorge Estrella*, delegado de policia de Campo Grande.

GUARATINGUETÁ, 4 — Em nome do commercio desta cidade, felicito V. Ex. pelo dia de hoje, em que V. Ex. commemora anniversario natalicio. — *Alvaro Alves*.

PENHA LONGA, 4 — Em nome do povo de Penha Longa, saudá e felicito V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, fazendo votos pela sua preciosa existencia tão necessaria para sustentar como até hoje immaculado o nome brasileiro. — *Alberto Silva*.

TAUBATÉ, 4 — Enviamos a V. Ex. felicitações pelo dia de hoje, congratulando-nos com a Republica por mais este dia de paz e prosperidade nacional. — *Salathiel Marques Pinto*, — *Jayme Salles*.

PIRACICABA, 4 — Aceite muitas felicitações pelo feliz anniversario — *Carlos Zanatta*.

PENEDO, 4 — Com effusiva satisfação apresento V. Ex. sinceras felicitações passagem dia anniversario natalicio, fazendo votos felicidade V. Ex., um dos vultos mais nobres da politica americana e que fez jus á benevolencia publica por enormes sacrificios, involuaveis servicos a causa publica. Saudações. — *Espindola de Oliveira*, inspector da Alfandega.

— S. Ex. foi tambem cumprimentado, quer pessoalmente, quer por meio de cartas ou cartões, pelos seguintes Srs. :

Senadores:

Coelho e Campos.
Henrique Coutinho.
Gomes de Castro.
Rodrigues Alves.
Manoel F. Machado.
Nogueira Paranaçu.
Severino Vieira.
Benedicto Leite.
Gonçalves Ferreira.
Thomaz da Porciuncula.
Moraes Barros.
Generoso Ponce.
Leopoldo de Bulhões.
Pires Ferreira.
Joaquim Cruz.
Senador Dr. Manoel de Queiroz Mattoso.

Deputados:

Lamounier Godofredo.
Rodrigues Lima.
Pereira de Lyra.
Arroxellas Galvão.
Pedro Chermont.
Trindade Meira Henriques.
Marques Mariz.
Augusto Montenegro.
Anisio de Abreu.
Marcos de Araujo.
Hldefonso Lima.
Helvecio Monto.
Julio de Mello.
Juvencio de Aguiar.
Angelo Neto.
Rodrigues Doria.
J. J. Seabra.
Belisario de Souza.
Joaquim Bernardes Dias.
Paula Mayrink.
Vaz de Mello.
Hldefonso Alvim.
Adolpho Gordo.
Caracciolo de Azevedo.
Manoel Fulgencio.
J. Nogueira Junior.
Pedro Vergne de Abreu.
Paula Guimarães.
Torres Portugal.
João Vieira de Araujo.
Ministro do Supremo Tribunal Federal, barão de Pereira Franco.
Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. A. A. Ribeiro de Almeida e sua Exm. familia.
Ministro do Supremo Tribunal Militar, Dr. Acyndino de Magalhães.
Desembargador João Galvão da Costa França.
Desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, presidente da Corte de Appellação.
Desembargador Miranda Ribeiro.
Dr. José Luiz de Bulhões Pe traira.
Dr. Ataulpho de Paiva.
Dr. Manoel Barreto Dantas.
Dr. Enéas Galvão.
Dr. Nabuco de Abreu.
Dr. Raja Gabaglia.
Dr. Zacarias do Rego Monteiro.
Almirante Elisiario José Barbosa.
Marechal Bornardo Vasques.
Marechal Tude Neiva.
General Jorge Diniz Santiago, quartel-mestre general.
General Silva Lage, chefe da Contadoria Geral da Guerra.

General Teixeira Junior, commandante da Escola Militar.
General Leite de Castro, intendente da guerra.
Contra-almirante Euzebio de Paiva Legoy.
Contra-almirante Felipe Orlando Short.
General Bayma.
Contra-almirante Pinto da Luz.
General Manoel Joaquim Guedes.
Coronel Piragibe, commandante do 22º batalhão de infantaria e officiaes.
Coronel José Christino, commandante do 9º regimento de cavallaria e officiaes.
Coronel Salles, commandante do 6º batalhão de artilharia e officiaes.
Tenente-coronel Faria, commandante do 1º regimento de cavallaria e officiaes.
Coronel Osorio de Paiva, commandante do 23º batalhão de infantaria e officiaes.
Coronel Hormes da Fonseca, commandante do 2º regimento de artilharia e officiaes.
Tenente-coronel Cunha Mattos e major Theodoro de Mello, commandante e fiscal do 21º batalhão de infantaria.
Coronel Neiva, director do Arsenal de Guerra e o vice-director e ajudantes.
Coronel Travassos, commandante do 7º batalhão de infantaria.
Coronel Serra Martins.
Coronel Rocha Callado.
Coronel Bellarmino de Mendonça.
Major Salgado, administrador da Fazenda de Santa Cruz.
Tenente-coronel Benvenuto de Magalhães.
Major Americo de Andrade Almada.
Major Jonathas de M. Barreto.
Capitão de mare guerra Henrique Pinheiro Guedes.
Capitão de mar e guerra Affonso de Alencastro Graça.
Capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha.
Commandante e officialidade do corpo do infantaria de marinha.
Tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior.
Commandante e officialidade do cruzador *Tiradentes*.
Commandante e officialidade do vapor *Carlos Gomes*.
Capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior.
Capitão tenente José Borges Leitão.
Major Sebastião Bandeira.
1º tenente A. A. Magalhães Castro.
1º tenente Arthur D. de Oliveira.
1º tenente João Frederico Stackmann.
2º tenente Oscar de Alencastro.
2º tenente Joaquim Ribeiro Sobrinho.
Guarda-marinha Alfredo Coelho.
Tenente-coronel João Leocadio Pereira do Mello.
Capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro.
Coronel Theophilo Soares Gomes.
Capitão-tenente Paulo Antonio Ribeiro do Couto.
Coronel Marques Porto.
Capitão Piá de Andrade.
Capitão Antonio Pinto de Almeida.
Capitão Bernardino do Amaral.
1º tenente Marques da Rocha.
1º tenente Adolpho Victor Paulino.
Alferes Maximino de Oliveira.
Capitão-tenente Jeronymo Delamare.
1º tenente F. A. Pereira.
Dr. Ubaldino do Amaral, Prefeito do Districto Federal.
Edward B. S. Benest.
Frank Gotto.
Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.
Dr. Didimo da Veiga.
Dr. A. I. Rodrigues Neto.
Dr. José M. de Moraes Barros.
Dr. José Augusto de Freitas.
Dr. Milciades A. de Azevedo Pedra.
F. X. Moretzhon.
Dr. Joaquim José de Siqueira.
Dr. Alberto Figueira.
Dr. Floresta de Miranda.
Luiz Januario Lamartine Nogueira.
Carlos Alberto do Espirito Santo.
Luiz José dos Santos Dias.
Exma. Sra. D. Georgina C. de Alencar.

Roberto de Sampaio.
Miguel Fernandes Barros.
J. Alfredo Sodré.
José Brenha Ribeiro.
Antonio da Silva Mello Guimarães.
Manoel Pessoa de Mello.
Ernesto H. Muller.
Dr. Hierculano M. Inglês de Souza.
José Rodrigues de Almeida.
Commandador Ernesto Cybrão, presidente do Gabinete Portuguez de Leitura.
Domingos Theodoro de Azevedo.
Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.
Coronel Facundo Tavares.
Frei João das Mercês Ramos, dom abbaço geral do Mosteiro de S. Bento.
Dr. Emiliano Gomes.
José do Patrocínio.
José Narciso Braga Torres.
Dr. Domingos Olympio.
Padre Luiz Zauchotta.
Alvaro de Almeida Franco.
Capitão-tenente Luiz Gomes Pereira.
José Heitor de Mendonça.
A. J. da Silva Braga.
Benvido Meira.
Charles Morel Filho.
Capitão João Paulo de Carvalho.
Henrique Adorno.
Dr. Publio de Mello.
Dr. Palino Guedes.
Dr. Victorio da Costa.
General José Teixeira Ramos.
Dr. Ennes de Souza.
Antonio Nunes Galvão.
Presidente da Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais, major Alvarenga Fonseca.
General Francisco Manoel das Chagas, director geral da Secretaria da Guerra, e funcionarios da mesma secretaria de Estado.
Dr. Pennaforte Caldas.
Braga Falcão & Comp.
General Honorato Caldas.
Corpo de mellicos legistas da policia : Drs. Thomaz Coelho, Moraes e Brito, Sebastião Côrtes, Rego Barros, Cunha Cruz e Paulo de Lacerda.
Dr. Asclepiades Jambeiro.
Dr. Sylvio Ferreira Rangel.
Dr. Rodrigo Octavio.
Dr. Brazil Silvado.
Dr. Alcides Lima.
Dr. Luiz Cruz.
Dr. Henrique Borges Monteiro.
Dr. Simões da Silva.
Dr. Paulino Franco de Carvalho.
Dr. João Baptista da Cunha.
Dr. Manoel Maria de Carvalho.
Dr. João Baptista Maia de Lacerda.
Olavo Bilac.
Emilio Pereira de Faria.
Guimarães Passos.
Capitão-tenente João Cordeiro da Graça e sua Exma. senhora.
Augusto Carvalho.
José Xavier Pires.
José Vicente Miranda.
Custodio de Carvalho.
Carlos Liberalli Junior.
Dr. José Antonio Araujo Vasconcellos.
João de Oliveira Rodrigues.
Alfredo Targini Moss.
Manoel Francisco Cardoso.
Paulo Tavares.
2º tenente Americo C. de Mariz e Barros e familia.
Dr. João Carlos Teixeira Brandão.
Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes.
Dr. Cupertino do Amaral.
Miguel Fernandes Barros.
Major João Paulo da Costa.
Alfredo Pires de Bittencourt.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Martinho Garcez.
João Duarte de Albuquerque.
Dr. Jayme Benavolo.
Luiz de Serqueira Braga.
João Francisco de Paula e Silva.
Arminio de Mello Franco.
E. Chermont.
Albino Costa.
Dr. Valentim A. da Rocha Bittencourt.
Dr. Belisario da Silva Tavora.
Leão Horacio R. de Oliveira.

Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandoira.
Visconde de Avellar, presidente da R. B. S. de Beneficencia Portuguesa e José Maria Monteiro de Campos, thesoureiro da mesma sociedade.
Dr. Francisco de Castro.
Dr. Ferreira de Araujo.
Dr. Joaquim de Oliveira Machado.
Dr. Pedro Moacyr.
Commandador João J. Alves de Sá.
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.
Visconde da Veiga Cabral, presidente da Beneficencia Caixa de Soccorros D. Pedro V.
Dr. Oscar de Oliveira Bulhões.
Dr. José Carvalho de Souza.
Funcionarios da Imprensa Nacional.
Dr. Domingos L. da Silva Araujo.
João Duarte de Albuquerque.
Dr. Baeta Neves Filho.
Conselheiro Azeredo Coutinho.
Dr. Pedro de Araujo Beltrão.
Capitão Jesuino Corrêa Lima.
Dr. Walfrido Bastos.
Dr. Raymundo Corrêa.
Dr. Ataliba de Lara.
Dr. Mello Reis.
Dr. Joaquim Moreira da Silva.
Dr. Teixeira Alves.
Dr. Julio Vieira Zamith.
J. F. de Serpa Junior.
Dr. Julio Guedes.
Dr. J. B. de Lacerda.
Dr. Fonseca Hermes.
Dr. Pio Duarte Silva.
Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida.
Dr. Vicente Neiva.
Dr. Monteiro de Barros Lima.
Dr. Ayres da Rocha.
Dr. José de Souza da Silveira.
Dr. Lazaro Tourinho.
Dr. Pedro Teixeira Soares.
Dr. Moura Carijó.
Dr. Francisco Moreira da Rocha.
Dr. Thomaz Cokrane.
Dr. José de N. Telles de Menezes.
Dr. Giffening von Niemeyer.
Paul Th. Fritz.
A. Leitão.
Ernesto Siqueira.
Jorge Zungarussiano.
Barão de Rimes.
Nestor Victor dos Santos.
Coronel Delfino E. Valente Sadock de Sá.
Th. Morel.
Dr. Rocha Faria.
Dr. Moncorvo.
Dr. M. Lavrador.
Dr. Costa Lima Junior.
Dr. José de Saldanha da Gama.
Dr. Benedicto Valladares.
Dr. Ernesto Pinto Lobão Cedro.
Dr. Carlos Silveira Martins.
Dr. Carlos Bastos.
Dr. Antonio Augusto da Silva Junior.
Dr. João V. de Alencar.
Dr. Daniel A. de Queiroz Lima.
Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.
Manoel J. de Almeida Faria.
Conselheiro Orlando de Araujo Costa.
Dr. Deodato C. Villella dos Santos.
Dr. Araújo Reis.
Dr. J. Pires Machado Portella.
J. A. de Magalhães Castro Sobrinho e sua Exma. familia.
Alvaro Guizan Junior.
Ranulpho Oliveira.
D. Anna Ribeiro Moreira.
Augusto J. Ferreira.
Antonio Pereira de Miranda.
Dr. José Avelino.
Antonio Eulalio Monteiro de Barros.
Francisco Jacintho Carneiro.
L. Lipman.
Paulino José Soares Pereira.
Alfredo Mattos Pinheiro.
Dr. Elyseu Guilherme da Silva.
Vital Fernandes Fam.
Ignacio José Xavier Vianna.
Aurelio Vieira.
Rodolpho L. M. Rezende.
Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.
Antonio L. Caetano da Silva.
Dr. Roxo de Rodrigues.
Joseph Lebolo Curcy.

Eugenio Caetano de Oliveira.
Estanislão B. de Souza Vianna.
Alberto Alencastro Pitanga.
Francisco Botelho.
Alvaro Guizan.
David M. Neill.
Dr. Antonio Maria Teixeira.
Luiz Camuyrano.
Dr. João Lara.
Hermann Buchard.
Lopes Sampaio.
Dr. Urbano Neves.
Dr. Fausto Cardoso.

Baldomero Carqueja, em nome da Congregação dos Filhos do Trabalho, Fraternidade dos Filhos da Luzitania, da D. Carlos I Rei de Portugal e da Associação Industrial de Beneficencia.

Redacção, administração e artistas da *Cidade do Rio*.

Dr. Manoel Alves de Araujo.
Conego Honorio Saraiva.
Dr. Celso Bayma.
Dr. Suchow.
Dr. Moraes Jardim.
J. de Castro Vianna.
Max Fleiuss.
Carlos Wigg.
Dr. Luiz Henrique Pereira de Campos.
Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
Dr. Nicolao Rossas Torres.
João Baptista de Castro Jobim.
Dr. Octavio Monteiro da Silva.
Coronel Castro Almeida.
Barão Homem de Mello.
1º tenente Antonio B. Magalhães Castro.
Santos Figueiró.
Dr. Candido Motta.
Dr. Canuto Saraiva.
Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho.
Joaquim Eugenio do Amaral Pinto.
Mariano Dias.
José Emydio da Silva Novacs.
Dr. Cherubim Ferraz.
J. J. Antunes Braga.
Coronel Ernesto Senna.
L. Ribeiro Guimarães.
Dr. Carlos de Souza da Silveira.
Alfredo L. M. Zamor.
Dr. João Pedro da Veiga.
Dr. Nuno de Andrada.
Dr. José B. da Serra Belfort.

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte :

NATAL. 18 — Esta alfandega arrecadou no mez de setembro ultimo 45:034\$633, sendo : importação, 38:023\$597 ; interior, 2:190\$832 ; consumo, 3:489\$020 ; extraordinaria, 120\$8664. Depósitos, 310\$440. Em igual periodo do anno anterior, 4:713\$; sendo : importação, 3:698\$405 ; despacho marítimo, 24\$; addicionaes, 2\$400 ; interior, 852\$955 ; depósitos, 135\$240. Diferença para mais este anno : 40:521\$633, — Salles Barros, inspector interno.

— O Sr. director das Rendas recebeu os seguintes :

MARANHÃO, 4 de outubro — Renda arrecadada pela Alfandega deste Estado, em setembro ultimo, foi a seguinte: importação para consumo, 278:007\$814; expediente dos generos livres, 3:959\$848; idem das capitazias, 5:359\$330; armazenagem, 5:830\$753; taxa de estatística, 359\$891; imposto de phosphoros, em ouro, 371\$064; em papel, 32\$338; idem de docas, em ouro, 9\$224; em papel, 63\$540; addicionaes sobre o expediente dos generos livres, pharces e docas, 105\$; interior: renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*, 28\$500; imposto de sello, fixo, 622\$650; dito proporcional, 852\$250; dito adhesivo, 2:873\$730; foros de terrenos de marinhãs, 121\$581; laudemios, 300\$; cobrança da divida activa, 143\$792; consumo: taxa sobre o sal, 685\$500; extraordinaria: multa por infracção de leis e regulamentos, 310\$197; eventuales, diferença de cambio, 310\$197; idem, 19\$518; multa de direitos em dobro para a Fazenda por differença em conferencia de manifestos, 333\$700; depósitos: multa de direitos em dobro a fa-

vor de empregados, 1:384\$456; contribuição para a caridade, 604\$280.—O delegado fiscal, José Augusto Corrêa.

PARANHÁ, 4 — A renda do mez de setembro ultimo, do corrente exercicio, foi a seguinte: importação, 72:089\$653; interior, 2:301\$225; consumo, 3:414\$; extraordinaria, 329\$967; somma 78:135\$135. Saldo disponível, 126:480\$988.—*Egydio Motta*, inspector.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto de Surdos-Mudos e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

Imprensa — Recebemos o 5º numero do *Boletim do Instituto Agronomico* do Estado de S. Paulo, em Campinas, com o seguinte interessante summario: Ensaio de estrumação, analyses de cinzas e forragens, a canna de assucar do Instituto e sua classificação, monographia do algoloeiro e meteorologia.

Cada um destes pontos vem perfeitamente elucidados de accordo com os desejos dos Srs. fazendeiros que ao Instituto tem constantemente dirigido certos esclarecimentos, que, ora, o boletim satisfaz.

Observatorio do Rio de Janeiro—Terá logar hoje, 6, ao meio-dia, a prova oral do concurso para preenchimento da vaga de astronomo.

O acto é publico.

Turfa — Com este titulo encontramos na *Gazeta de Uberaba*, Estado de Minas, um artigo em que o Dr. F. M. Draenert alguma cousa adianta sobre as turfeiras descobertas pelo Dr. J. Bach, cujas investigações em Irara julgamos terem sido coroadas do melhor exito. Diz o Sr. Dr. Draenert: « Pelas amostras, embora superficialmente tiradas, que ha mais tempo recebera da propriedade do Sr. tenente-coronel Ernesto Penna, suspeitava da existencia de uma turfeira possível segundo a theoria nestas altitudes do Triangulo Mineiro, não obstante de ainda estar comprehendido na zona torrida ou antes subtropical, onde, nas regiões baixas, não se encontram turfeiras. Os muitos afflores de direcção ainda não me tinham permitido de corresponder aos amaveis convites de nosso amigo. Mas logo que se me apresentou o Dr. José Bach, pedindo o meu auxilio para as suas investigações scientificas nesta região mineira, entendi de urgencia dirigir os seus primeiros passos para Irara, antevendo assim, sortantes descobertas que acabam de ser feitas » pelo Dr. J. Bach.

Estando ainda occupado com o estudo das amostras de turfa que recebi dos meus amigos, communico apenas o primeiro resultado.

Segundo as investigações até agora feitas, a turfeira de Irara tem uma espessura de cinco a seis metros e nella se encontram, pelo menos tres, sinão cinco a seis qualidades de turfa, a saber, na camada superior uma turfa fibrosa, na media, uma turfa terrosa e na inferior uma turfa bituminosa, sendo todas boas combustiveis, superiores á lenha, segundo as experiencias já feitas.

Em breve será feita uma experiencia em locomotiva da estrada de Ferro Mogyana, licença gentilmente concedida pelo illustre Sr. Dr. Rebouças, inspector geral desta ferro-via. »

Corrcio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mugui*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Galileo*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até

as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora de tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Perseo*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até a 1 hora de tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Normandia*, para Angra dos Reis, Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e Itajahy, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Fidclense*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itamby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaqui*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Roman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até 12, objectos para registrar até as 10.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.— Resumometeorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 4 de outubro de 1898:

Horas	Barometro °	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	760.71	19.9	16.12	93.1	ESE	—	—	—
3 a	759.94	19.7	15.77	92.0	WNW	—	—	—
6 a	759.99	19.2	15.43	93.0	ESE	Encoberto	K. N	10
9 a	761.41	20.0	15.73	91.0	N	Idem	N. KN	10
1/2 d	761.26	20.3	15.08	85.0	W	Idem	N. KN	10
3 p	762.21	17.4	13.89	94.0	S	Idem	N.	10
6 p	764.47	16.4	13.29	96.0	S	Chuvoso	..	10
9 p	755.40	17.1	13.36	89.0	SE	Idem	N	10

Temperatura maxima exposta.....	20°1
» » à sombra.....	20°3
» » minima.....	18°9
Evaporação em 24 horas à sombra.....	0m/108
Chuva em 24 horas.....	2m/105
Duração do brilho solar.....	0, h 00

Observações

Reinou nevoeiro durante o dia.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas: Dia 13 de setembro de 1898:

Tingüá e Commercio.....	71.991.000
Maracanã e afluentes.....	22.115.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e Morro do Ingles.....	9.104.000
Andaraib e Tres Rios.....	8.642.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.061.000
No dia 14:	
Tingüá e Commercio.....	74.632.000
Maracanã e afluentes.....	18.830.000
Macacos e Cabeça.....	16.467.000
Carioca e Morro do Ingles.....	7.372.000
Andaraib e Tres Rios.....	7.699.600
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.086.000

No dia 15:	
Tingüá e Commercio.....	73.985.000
Maracanã e afluentes.....	16.312.000
Macacos e Cabeça.....	13.301.000
Carioca e Morro do Ingles.....	5.473.000
Andaraib e Tres Rios.....	7.008.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.164.000
No dia 16:	
Tingüá e Commercio.....	73.097.000
Maracanã e afluentes.....	14.999.000
Macacos e Cabeça.....	8.691.000
Carioca e Morro do Ingles.....	9.110.000
Andaraib e Tres Rios.....	4.556.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.618.000
E o do Morro da Viuva.....	4.150.000
No dia 17:	
Tingüá e Commercio.....	73.423.000
Maracanã e afluentes.....	16.257.000

— Amanhã:

Pelo *Savoia*, para o Rio da Prata, Paraguay, Bolivia e Matto Grosso, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Minas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 5 de outubro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	766.0	16.0	90	E 4.0.	Encoberto.
10 m.	767.1	15.3	93	SE 5.0.	Idem.
1 t.	765.8	15.8	83	NE 1.0.	Idem.
4 t.	765.3	18.0	71	SE 2.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 24 5; prafado, 20.5.
Temperatura maxima, 19.5.
Temperatura minima, 14.9.
Evaporação em 24 horas, 1.5.
Chuva em 24 horas, 8m/100.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de outubro de 1898.....	730:085\$365
Idem do dia 5.....	2:2:03\$569

Em igual periodo de 1897.....	992:123\$934
	1.066:298\$200

RECEBERDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de outubro de 1898.....	162:233\$830
Idem do dia 4.....	48:484\$ 68

Em igual periodo de 1897.....	210:718\$598
	235:885\$324

RECEBERDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de outubro de 1898.....	30:315\$685
Idem de 1 a 5.....	159:262\$721
Em igual periodo de 1897.....	222:103\$530

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 5 de outubro de 1898.....	22:212\$403
Idem de 1 a 5.....	133:110\$119

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal do sabbado 8 do corrente, ou nas seguintes as appellações ns. 459 e 460, entre partes: Henrique Duarte da Silva, appellante, a justiça appellada; a justiça appellante, José Augusto Ribeiro e outros appellados.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 5 de outubro de 1898.— O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Escola Polytechnica

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do *Codigo do Ensino Superior*, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materias de construcção, Technologia das profissões elementares, Resistencia dos materias, Estabilidade das construcções, Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura, Hygiene dos edificios, Saneamento das cidades.
2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado *Codigo*.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do *codigo* acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898.— Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado *codigo*.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do *codigo* acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.— Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Pela Directoria Geral de Saude Publica se previne aos interessados que fica marcado o prazo de tres mezes, contados desta data, para que as pharmacias estabelecidas na Capital Federal se submettam ao disposto nos arts. 6º e 17 do novo regulamento, expedido por decreto n. 3.014, de 23 do corrente.

Esses artigos são os seguintes:

Art. 6.º Nenhuma pharmacia, allopathica, homeopathica ou dosimetrica será aberta ao publico, na Capital Federal, sem previa licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Esta licença só será concedida a pharmaceutico que tenha o titulo registrado nos termos do art. 2º.

§ 1.º Para que a licença seja concedida é mister que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasillname, utensis e livros, de accordo com as tabellas publicadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A verificação desta exigencia será commettida ao pharmaceutico designado pelo director geral, ao qual o mesmo pharmaceutico communicará por escripto o que houver verificado; e, attenta a informação prestada, será concedida ou não a licença solicitada.

§ 2.º As licenças a quo se refere este artigo, bem como as dos casos do art. 18, são pessoas e poderão ser renovadas.

§ 3.º A associação de pharmaceutico com individuo não pharmaceutico, para o estabelecimento de pharmacia só poderá effectuar-se por commandita, sendo socio solidario o pharmaceutico, unico responsavel do estabelecimento. Os contractos da quo trata este paragrapho e consequentes distratos deverão ser registrados na Junta Commercial, depois de visados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º Os pharmaceuticos que, sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, abrir pharmacia e exercer a profissão incorrerá na multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia até que obtenha a licença.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou qualquer emprego que o afaste periodicamente do seu estabelecimento, nem fazer ou permittir em sua pharmacia, outro exercicio profissional que não seja o exclusivo da sua profissão.

Em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento do mesmo perante as autoridades sanitarias. Entender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental do pharmaceutico por tempo menor de oito dias, cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Paragrapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

A prohibição deste artigo 17 applica-se aos consultorios meliços nas pharmacias.

Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1898.— O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Macacos e Cabeça.....	8.648.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.197.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.923.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.078.000
No dia 18:	
Tinguá e Commercio.....	73.793.000
Maracanã e afluentes.....	18.538.000
Macacos e Cabeça.....	2.142.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.713.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.273.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios: De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	1.071.000

Obituario— Sepultaram-se no dia 4 56 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Fobre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	50
	56
Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	12
	56
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	25
	56
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	27
	56
Indigentes.....	14
E no dia 5:	
Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febre diversa.....	1
Outras causas.....	21
	24
Nacionais.....	19
Estrangeiros.....	5
	24
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	11
	24
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	6
	24
Indigentes.....	6

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 de outubro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	777	918	1.695
Entraram.....	22	23	45
Sahiram.....	30	28	58
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	765	908	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes para os quaes se aviaram 533 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

— E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	765	908	1.673
Entraram.....	32	30	62
Sahiram.....	20	15	35
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	782	920	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 465 consultantes para os quaes se aviaram 533 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola convido os Srs. Benjamin Machado Coelho de Castro, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Henrique Burnier, José Pereira da Graça Couto, Pedro Fernandes Vianna da Silva, João da Costa Ferreira e Carlos Frederico Quadros a comparecerem a esta escola no dia 8 do corrente a 1 hora da tarde, a fim de receberem as medalhas que lhes competem, sendo aos quatro primeiros as medalhas «Gomes Jardim» relativas aos annos de 1895 e 1896 e aos tres ultimos as medalhas «Morsing» relativas aos annos de 1895, 1896 e 1897.

Escola Polytechnica, 4 de outubro de 1893.
—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrução Publica do Estado de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado :

Faça publico que, com o prazo de noventa dias (90), a contar da data deste edital, recebem-se nesta secretaria propostas para ser contractado, com quem melhores vantagens offercer, o fornecimento de fardamento ás praças do corpo de policia e companhia de cavallaria do Estado, e de forragens, medicamentos, ferraduras e cravos á cavallada da mesma companhia, mediante as clausulas abaixo declaradas :

I

Os proponentes deverão habilitar-se na forma das disposições legais em vigor, requerendo previamente neste sentido ao governador e provando que são negociantes.

II

As propostas serão em cartas fechadas, devidamente selladas, com a declaração expressa de que os proponentes se obrigam a todas as condições necessarias para a garantia dos interesses do Estado, e accordo com as disposições regulamentares em vigor.

III

Não serão acceptas as propostas que contiverem artigos não mencionados nas tabellas em vigor, como também aquellas que offercerem abatimentos ou descontos sobre o preço de outras.

IV

O fornecimento será feito na proporção dos pedidos e nos prazos que forem designados, ficando o contractante sujeito, no caso de infracção, ás multas previstas pelo regulamento de 2 de julho de 1879.

V

O contractante se obrigará a fornecer todos os artigos e pelos preços acceptos, sob pena de rescisão do contracto, além das multas de que trata a clausula anterior.

VI

O contractante também se obrigará a fazer o fornecimento extraordinario que o governador autorizar.

VII

As peças de fardamento que forem entregues pelo contractante, serão conferidas com as respectivas amostras, que deverão acompanhar as propostas, por um empregado do thesouro e outro da Secretaria da Justiça para isso designados pelo governador; e só depois de preenchida esta formalidade terá logar o recebimento definitivo.

VIII

O contractante do fornecimento de ferraduras e cravos fica obrigado a ferrar a cavallada a sua custa e com a maxima perfeição, a juizo do commandante do corpo de policia.

IX

Em igualdade de circumstancias terá preferença o concorrente que se propuzer a fornecer o dito fardamento com fazendas manufacturadas no paiz.

O contrato vigorará durante o prazo de um ou mais de um anno, conforme convier ao serviço publico e for determinado pelo governador.

X

Para a boa execução do contracto, o contractante prestará no Thesouro do Estado, a fiança de (8:000\$), obrigando-se a reforçala, quando esta quantia houver sido liquidada no pagamento das multas impostas.

O contractante terá o direito :

1º, de fazer o fornecimento ao actual corpo de policia ou a qualquer outro que no Estado for creado, com ou sem augmento de pessoal, obrigando-se o governo a fazer respeitar todas as clausulas do contracto ;

2º, de receber a importancia do fornecimento proporcionalmente, conforme a entrega dos artigos ;

3º, de reclamar pelo parecer de competentes, quando a falta que lhe for attribuida versar sobre a qualidade do fornecimento.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrução Publica do Estado de Pernambuco.
Em 20 de setembro de 1893 — O director, Affonso V. de Medeiros.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, para a conclusão da operação de conversão de juros de apolices de 4 %/o, ouro, para 5 %/o, papel, determinada pelo decreto n. 2.907, de 11 de junho deste anno, ficam suspensas as transferencias de taes apolices de 10 do corrente em diante.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898. — O inspector, Sebastião M. Sarmiento.

Fazenda Nacional na Ilha de Murajó

VENDA DE PROPRIOS NACIONAES NO ESTADO DO PARÁ

Faz-se publico, para os devidos effeitos, que, por acto do Sr. Ministro de 4 do corrente, foi prorogado até 28 de outubro proximo futuro o prazo para recebimento das propostas concernentes á venda das fazendas nacionaes no Estado do Pará, cuja descripção e avaliação constam do edital da Delegacia Fiscal do mesmo Estado de 1 de agosto ultimo, já publicado.

Directoria das Rendas Publicas, 10 de setembro de 1898 — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Convilo o Sr. Henrique Prion a comparecer nesta secção no prazo de 15 dias e sob as penas da lei para, em obediencia ao despacho da inspectoría desta alfandega, datado de 24 de setembro ultimo, reexportar seis barris contendo vermouth, importados com a marca HP, vindos de Bordeaux no vapor francez *Brasil*, entrado em 23 de novembro de 1897, visto ter sido essa mercadoria condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Primeira secção, em 1 de outubro de 1898. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

EDITAL DE PRAÇA N. 94 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, no Trapiche Central, no dia 17 de outubro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

MP: 1 barril de quinto, vasio, descarregado em 14 de dezembro de 1895, vindo no vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen e escalas.

Flôr do Douro: 4 barris de quinto, vasio.
Maceio: 2 ditos de dito, idem, descarregados em 3 de junho de 1895, vindos no vapor allemão *Loewenburg*, procedente de Bremen e escalas.

AMC: 1 barril de quinto, vasio.

Alto — Congo: BPC: 3 ditos de dito, idem.

PC: 1 dito de dito, idem, descarregado em 17 de junho de 1896, vindo no vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen e escalas.

MJS: 3 barris de quinto, vasio, descarregados em 10 de agosto de 1896, vindos no vapor allemão *Heimbury*, procedente de Bremen e escalas.

JMV: 4 barris de quinto, vasio, descarregados em 17 de agosto de 1896, vindos no vapor allemão *K. F. Wilhelm*, procedente de Bremen e escalas.

Lote n. 2

CS: 6 barris de quinto, vasio.

TCC: 1 dito de dito, idem.

AIICC: 4 ditos de dito, idem, vindos no vapor allemão *Graf-Bismark*, procedente de Bremen e escalas, descarregados em 21 de dezembro de 1896.

MPAM: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 18 de janeiro de 1897.

Corua—BL: 1 barril vasio.

VP: quintos de dito, idem.

Esperança: 3 ditos de dito, idem.

Henrique: 2 ditos de dito, idem, vindos do Porto na barca portugueza *Sereia*, descarregados em 27 de fevereiro de 1897.

Lote n. 3

JPL: 1 barril de quinto, vasio.

MCC: 1 dito de dito, idem.

RCB: 1 dito de dito, idem, vindo no vapor allemão *Loewenburg*, descarregado em 3 de junho de 1897.

MTC: 1 barril, vasio, vindo no vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 28 de junho de 1897.

SJS: 1 barril de quinto, vasio.

Mourão & Comp.: 1 dito de dito, idem.

ACB: 1 dito de dito, idem, vindo no vapor allemão *Schoenburg*, descarregado em 21 de julho de 1897.

ISC: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 14 de setembro de 1897.

Lote n. 4

B—C—215—C—LFD: 115 peças de ferro batido simples, pesando bruto 11.714 kilos, vindas no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 14 de janeiro de 1898.

Lote n. 5

B—C—218—C—LFD: 37 peças de ferro batido, simples, pesando bruto 814 kilos, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 6

S: 100 saccos ns. 5.531/630, contendo kaolin, pesando bruto 5.000 kilos, vindos no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 11 de dezembro de 1897.

Lote n. 7

FLC: 1 barril, vasio.

Rainho: 1 dito, idem, vindos no navio *Mirella*, descarregados em 21 de janeiro de 1898.

RBC: 1 barril, vasio, vindo no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 14 de janeiro de 1898.

S—Rio: 1 barril de quinto e 1 dito de decimo, vindos no vapor *Schoenburg*, descarregados em 31 de janeiro de 1898.

Lote n. 8

MPB: 12 barris de quinto, abatidos, pesando liquido 60 kilos e 1 dito de decimo, vasio.

MJM: 2 barris de quinto, vasio.

Romariz: 1 barril de quinto, vasio e 2 ditos abatidos, pesando liquido 16 kilos.

CGFC: 1 barril de quinto, vasio.

ALP: 1 dito de dito, idem.

CGS: 2 ditos de dito, idem.

JL: 1 dito de decimo, idem.

FRF: 3 barris de quinto, em aduellas, pesando liquido 24 kilos.

Rio—verde—antochinho superior: 1 barril de sexto, vasio.

Verde gotão: 5 barris de quinto, abatidos, pesando liquido 40 kilos.

MIC: 1 barril de decimo, vasio e 1 de dito, abatido, pesando liquido 6 kilos.

FB: 1 barril de quinto, vasio.

GR: 1 barril n. 235, vasio.
 MRC: 1 barril de quinto, vasio.
 PI: 1 dito do dito, abatido, pesando liquido kilos e 1 dito de dito, vasio.
 JSA: 1 barril de quarto, vasio.
 Vinho virgem alto Corgo—BFE: 4 ditos de quinto, vasio.
 JPS: 1 dito de quarto, vasio.
 JGG: 2 ditos de quinto, vasio.
 RRC: 1 barril de quinto, abatido, pesando liquido 10 kilos. (Depositados no Trapiche Federal).

Lote n. 9

Diversas marcas: 222 cascos vasio (quintos e decimos). Depositados no Trapiche Saude.
 Observação — O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro, no acto da arrematação.

Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias nos mencionados trapiches.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Clyde*, de Soutampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto numero 877.

Armazem n. 9 — Capitão A. Leal: 1 barrica n. 20, repregada.

CPC: 1 caixa n. 1.107, idem, idem.
 CAC: 1 dita n. 4.833, idem, idem.
 CYR: 1 dita n. 4.833, idem, idem.
 JSC: 1 dita n. 820, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 684, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 913, avariada.
 F—M—C—N: 1 dita n. 240, repregada.
 MS: 1 dita n. 220, idem, idem.
 MDC—RO: 1 dita n. 736, idem.
 ALFC: 1 dita n. 203, avariada.
 Capitão A. Leal: 1 dita n. 5, repregada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 ALFC—D: 1 dita n. 190, idem.
 AC—E: 1 dita n. 171, idem.
 GNC—T: 1 dita n. 1.320, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.036, idem.
 GSC: 1 dita n. 3.571, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.572, idem.
 HC—SZ: 1 dita n. 803, idem.
 Idem: 1 dita n. 805, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Soutampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.

Armazem n. 9 — X C — R: 1 caixa n. 3, repregada.

PSC: 1 dita n. 768, idem.
 Idem: 1 dita n. 772, idem.
 PCM: 1 dita n. 861, idem.
 MDC—RO: 1 dita n. 733, avariada.
 M—A: 1 dita n. 1.813, repregada.
 MMC: 1 barrica n. 65, idem.
 RC: 1 caixa n. 2, idem.
 SC: 1 dita n. 6.747, idem.
 SM—R—W: 1 dita n. 2.289, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.281, idem.
 SB: 1 dita n. 845, avariada.
 CPC: 1 dita n. 4.110, repregada.
 Capitão A. Leal: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 19 e 14, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.

Vapor inglez *Courier*, vindo de Liverpool e entrado em 27 de setembro de 1898. — Manifesto n. 901.

Armazem n. 15—QMB—MC: 1 caixa n. 5, repregada.

SMC: 1 dita n. 1.000, idem.
 WBT—TAO: 1 dita sem numero, avariada.
 E—L: 1 dita n. 708, avariada.
 MG: 1 dita n. 1.907, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.891, idem.
 A: 1 dita n. 178, idem.
 BG—E: 1 dita n. 150, idem.
 Idem: 1 dita n. 151, idem.
 COS: 1 dita n. 82, avariada.

CBI: 1 dita n. 4.059, repregada.
 CWR: 1 dita n. 1, idem.
 DCC: 1 dita n. 705, avariada.
 H: 1 dita n. 3.740, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.733, idem.
 JEC: 1 dita n. 175, idem.
 P—H: 1 dita n. 6.348, idem.

Vapor austriaco *Polluce*, vindo de Trieste e entrado em 25 de setembro de 1898. — Manifesto n. 881.

Armazem p. 14—Cysne: 1 caixa n. 12, repregada.

Ido: 1 dita n. 4.327, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.324, idem.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1898. — Manifesto n. 902.

Armazem das amostras—TSC: 1 caixa n. 115, repregada.

I. do V: 1 dita sem numero, idem.
 Banco Francez: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 8—EMC: 1 dita n. 345, idem.
 LB—B: 1 dita n. 570, idem.
 JLF: 1 dita n. 6.526, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.523, idem.
 CF—79: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 44: 50 fardos sem numero, avariados.
 Idem: 40 ditos idem, idem.
 Idem: 7 ditos idem, idem.
 JCC: 1 dita n. 7, idem, idem.
 CF—79: 1 dita n. 5, idem, idem.
 E—M—C—T: 1 dita n. 1.351, idem, idem.
 H—SML: 1 dita n. 6.057, idem, idem.
 JLC: 1 dita n. 6.476, idem, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 24 de setembro de 1898. — Manifesto n. 889.

Trapiche central—AFC: 4 quintos, sem numero, com falta.

ADA: 2 ditos idem, idem, idem.
 Oscar: 1 dito idem, idem, idem.
 Brandão: 2 ditos idem, idem, idem.
 MSC: 1 dito idem, vasio, idem.
 AI: 2 ditos, idem, com falta.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 decimo, idem, vasio.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaíso, entrado em 27 de setembro de 1898. — Manifesto n. 899.

Trapiche Freitas—SC: 4 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 20 ditos, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 VVGC: 10 ditos, idem, idem.
 Idem: 10 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 GC: 7 ditos, idem, idem.
 V: 3 ditos, idem, idem.
 A: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 C: 2 saccos, sem numero, com falta.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 A: 10 ditos, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 M: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *Kelvindale*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 23 de setembro de 1898. — Manifesto n. 885.

Trapiche Freitas—C: 10 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos, idem, idem.
 Idem: 10 ditos, idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 F: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1898. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrença para o fornecimento de 50 toneladas de carvão de pedra Cardiff ao pharol electrico da Ilha Rasa.

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na mesma repartição a concorrência publica para o fornecimento de 50 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da Ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1.ª O carvão a fornecer deverá ser entregue na Ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2.ª A quantidade total a fornecer será de 50 toneladas, podendo ser ella entregue de uma só vez ou em duas viagens, devendo, porém, até o dia 15 de dezembro do corrente anno, serem entregues 25 toneladas.

3.ª As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até ao meio-dia do dia 15 do corrente, quando serão abertas, á vista dos proponentes.

4.ª Nas propostas será escripto por extenso o preço de cada tonelada entregue nas condições acima e nellas deve vir a declaração de que o proponente sujeita-se á multa de 5 % sobre o valor do fornecimento total nos casos de faltar a qualquer das condições acima estipuladas ou não comparecimento na Contadoria da Marinha para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo para esse fim marcado.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 4 de outubro de 1898. — *Raymundo Frederico Klippe da Costa Ribeiro*, capitão-tenente servindo de director.

Directoria Geral dos Correios

SELLOS DE JORNAES JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1894, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes da taxa de 100 réis, já recolhidos.

Essa fórmula, que era destinada á franquia de jornaes, foi emitida em 1890, e de côr violeta, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima a palavra CORREIO, em baixo a palavra BRAZIL e no centro a palavra JORNAES em uma faixa obliqua, tendo mais os algarismos — 100 — acompanhados da palavra reis em cada face da faixa.

A sobre-taxa é de 200 réis, a tinta preta, e inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda a palavra—*Jornaes*—inutilizada pela era de 1898, tambem a tinta preta; servindo este sello para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de setembro de 1898. — O sub-director, *Felieirino Gonzaga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENÇA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras —Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 200 reis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituída por fiança própria, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concorrência.

1.º Itacurussá a Itagnahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxarombá a Iguaçu, diariamente.

5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazias, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião or Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardcal, passando por Ser-tão, diariamente.

18. Sapucaya a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Moror Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.— O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TRES BATELÔES

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 8 de outubro proximo futuro serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra de tres batelões.

Os pretendentes podem dirigir-se á Intendencia da Estrada na Estação Maritima da Guanabara, que lhes facultará o exame dos mesmos.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas em tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quees serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas aquelles que se receberam depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1898.— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, a rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e assentamento de meios fios na rua Maria Eugenia.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (4:743\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos senhores concorrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.— Manoel Martins Torres, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação de meios-fios na rua Aguiar.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:010\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concorrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.— Manoel Martins Torres, 1º official.

EDITAL

12ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 12ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber que por este juizo corre um processo crime em que é autora a Justiça e réo Gregorio Alves do Nascimento, que se achava incurso no art. 303 doCodigo Penal e como não tenha sido encontrado por se achar

em lugar incerto e não sabido, chamo, cito e requeiro ao dito réo para comparecer na audiencia deste juizo que terá lugar no dia 21 do mez de outubro proximo futuro, ás 12 horas, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 62 lettra B do decreto n. 1.030, de 11 de novembro de 1890. Outrossim que as audiencias deste juizo tem lugar nas terças e sextas-feiras ao meio-dia e as Juntas Correccionaes ás quartas-feiras, ás 11 horas. E pra constar se lavrou o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma do estylo.

Dado e passado na 12ª pretoria, 20 de setembro de 1898.— Eu Antonio Gonçalves de Lima Torres. — José Mauricio de Torres Temporal.

PARTE COMMERCIAL

Companhia Syndical dos corretores de valores publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE MOEDAS DE METALETA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 3/8	8 11/32
Sobre Paris	13139	13143
Sobre Hamburgo	13400	13411
Sobre Italia	—	13084
Sobre Fortaleza	—	457
Sobre Bahia	—	53025
Sobre Santos	28\$500	—
Outro nacional, moedas de 20\$,	64\$000	—

CURSO OFFICIAL DE MOEDAS PUBLICAS E PARTICULARES

Apólices		
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %/o....		868\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o		1:032\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, nominal		868\$000
Ditas idem de 1897, nominal		920\$000
Ditas idem de 1898		1:950\$000
Bancos		
Banco de Comercio, 40 %/o		82\$000
Dito da Republica do Brazil		168\$000
Companhias		
Comp. Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o		11\$000
Dita Seguros Indemnizadora		17\$500
Dita União Sorocabana-Itana, 1ª série		65\$000
Dita Têxtil Industrial Mineira		145\$000
Dita Ferro Carril de S. Christóvão		162\$000
Debenturas		
Debs. União Sorocabana-Itana, 1ª série		63\$000
Titos Têxtil Caron		2:05\$000
Venda por atraz		
1.200 Obligations de 500 francos, 5 %/o da Comp. Chemins de Fer Espírito Santo e Minas Gerais		11\$000
Capital Federal, 5 de outubro de 1898.— O syndico, J. Claudio da Silva.		

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Atlaya

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á PROXIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 1898, ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas—Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 33 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório, balanços e contas, relativos ao periodo annual de 1 de julho de 1897 a 30 de junho proximo passado.

Os annexos ns. 2 e 5 vos indicarão o movimento de receita e despeza da companhia durante o anno social.

Não pôde a companhia neste periodo annual, como devéis deprender, viver com certo desassombro para o seu funcionamento regular e prospero.

Muitas causas contribuíram e contribuem ainda para a situação desfavoravel destas instituições.

Os sinistros reproduzem-se com verjadeiro escandalo, e não ha meio de conjurar com efficacia um tal estado de cousas, sem a adopção de providencias energicas, que partam sobretudo da autoridade publica.

Felizmente ja se vae creando uma opinião a tal respeito, e o movimento de repressão legal ha de impor-se, provocado pelos interesses, victimas innocentes da bonhomia, da má fé e da perversidade.

Os prejuizos ultimamente soffridos pela companhia tem-na impedido de distribuir dividendo pelos seus accionistas, obrigando-a a supremos esforços para se manter, sempre pontual no desempenho de seus compromissos.

A directoria tem confiança que a situação melhorará, podendo a companhia conservar sua antiga posição.

Capital

Com cerca de 12 annos de existencia social se conservára a companhia com o capital realizado na importancia de 200:000\$, operando sob responsabilidade elevada, e logrando resultados sempre favoraveis aos seus interesses.

Não cogitára de appellar para o concurso pecuniario dos Srs. accionistas, acreditando prescindivel esse appello.

Entretanto o curso dos factos e as conveniencias economicas da companhia aconselharam á directoria o recurso legal de uma chamada de capital, no empenho de reforçar o devidamente, de modo a garantir a companhia, em suas operações regulares, dadas quaesquer eventualidades, que infelizmente não podem deixar de ser previstas, e que constituem o objectivo das nossas instituições.

Com uma unica entrada de 10 por cento, ha tanto tempo realizada, não era de mais o appello de uma contribuição pelos dignos accionistas, tanto mais quanto já haviam colhido proventos lisonjeiros e compensadores.

A directoria deliberou, pois, uma chamada de capital, de 5 a 10 por cento.

Era dever não adiar uma medida, que lhe parecia indispensavel e de rigorosa obrigação, a bem da companhia, cujos interesses estão a seu cargo.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

Na forma da lei vigente e dos nossos estatutos a directoria convidou para uma reunião, na sede da companhia, ao honrado conselho fiscal, afim de expôr-lhe os seus intentos sobre a chamada de capital, e como consequencia dessa reunião foi voto unanime a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, na forma da lei, para obtenção dessa medida.

Effectivamente realizou-se a reunião no dia 28 de julho deste anno, ficando approvada a proposta da directoria para uma entrada de 5 por cento sobre o capital, e autorizada ella a convidar os accionistas ao cumprimento dessa obrigação social, em vista da supradita deliberação da assembléa geral.

A imperiosa solicitação da directoria não passou sem soffrer alguma impugnação, na sessão da assembléa; sem desconhecere a procedencia da proposta da directoria os accionistas oppositores consideravam a medida de baixo de um ponto de vista, dependente de outras providencias connexas.

Adstricta ao dispositivo, quer dos estatutos da companhia, quer da lei das sociedades anonymas, a assembléa não pôde nessa sessão desviar-se do objectivo de sua convocação, tendo-se manifestado antes a directoria disposta a em occasião azada tornar effectivo o pensamento, allás justo e aceitavel dos accionistas divergentes.

A directoria entendeu tambem de conveniencia urgente convocar outra assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos da companhia, especialmente no tocante á sua administração, e ao seu regime economico e financeiro.

Na ultima assembléa geral extraordinaria de 28 de julho já havia sido suggerido esse proposito por um membro da directoria, e mais ou menos accedido pelos Srs. accionistas; o que ulteriormente se accentuou explicitamente pela apresentação de um requerimento de muitos accionistas á directoria em 23 de agosto findo, o qual não podendo ser tomado em consideração por falta de requisitos legaes, foi, entretanto, indirectamente attendido pela directoria, visto ter sido logo depois annunciada a assembléa geral extraordinaria para o dia 19 do corrente, devendo esta preceder á assembléa geral ordinaria.

A directoria terá de opportunamente justificar a convocação extraordinaria, offerecendo aos Srs. accionistas, para a devida discussão e adopção, as alterações indispensaveis nos actuaes estatutos.

As circumstancias actuaes da nossa companhia, e a experiencia que a directoria tem adquirido dos negocios sob sua direcção—aconselham urgentemente profundas modificações na sua lei vigente.

Os nossos estatutos precisam expurgar-se de certas disposições inúteis, adoptando outras de vantagem pratica.

Si por um lado a companhia carece de mais garantias, por outro lado os accionistas soffrem algumas restricções inexplicaveis em seus direitos.

Cumpra conciliar essas exigencias, sem prejuizo de ninguém.

Responsabilidades

Effectuaram-se durante o anno findo 680 contractos, representando a responsabilidade de 15.684:200\$, sendo:

SEGUNDO SEMESTRE DE 1897		
<i>Maritimos</i>		
Navios.....	78:500\$000	
Mercadorias..	1.181:500\$000	1.260:000\$
<i>Terrestres</i>		
Predios.....	3.113:750\$000	
Mercadorias...	3.708:550\$000	6.822:300\$
PRIMEIRO SEMESTRE DE 1898		
<i>Maritimos</i>		
Navios.....	126:000\$000	
Mercadorias...	832:900\$000	958:900\$
<i>Terrestres</i>		
Predios.....	3.246:000\$000	
Mercadorias...	3.397:000\$000	6.643:000\$
		15.684:200\$

Sinistros

Os annexos ns. 3 e 6 consignam com a devida especificação a relação nominal dos sinistros, pagos na importancia de 111:274\$550, sendo:

SEGUNDO SEMESTRE DE 1897		
<i>Maritimos</i>		
Mercadorias...	66\$750	
Navios.....	5:000\$000	5:066\$750
<i>Terrestres</i>		
Predios.....	16:775\$000	
Mercadorias....	50:000\$000	66:775\$000
PRIMEIRO SEMESTRE DE 1898		
<i>Terrestres</i>		
Predios.....	30:500\$000	
Mercadorias....	8:932\$800	49:432\$800
		111:274\$550

Transferencias

Lavraram-se 24 termos durante o anno social, correspondentes a 967 acções, sendo:

Por venda.....	14 termos de	407 acções
Por alvará....	10 >>>	560 >>>
	24	967

Questões judicias

Felizmente hoje são em pequeno numero (3) os pleitos judicias a que tem sido arastada a companhia, bem a seu pezar.

Sempre para defesa de seus interesses a companhia procura evitar prejuizos maiores, não deixando correr á revelia os direitos que á directoria são delegados pelos Srs. accionistas.

Apezar das difficuldades reconhecidas nos negocios forenses, tem a companhia conseguido decisões e sentenças favoraveis; o que não deixa de firmar a justiça de suas causas sustentadas pela proficiencia do seu douto advogado o Sr. Dr. Augusto Alvares de Azevedo.

A directoria tem o maior empenho em evitar demandas, porque avalia os sacrificios e as contrariedades que ellas produzem.

Agencia

A companhia mantém uma agencia na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo.

O Sr. José Ribeiro Espindola continúa a desempenhar com zelo e interesse as funções de agente.

Directoria

Continuam á testa dos negocios da companhia os directores por vós eleitos em assembléa geral ordinaria de 15 de outubro de 1897.

Conselho fiscal

De accôrdo com o art. 27. § 2º, dos nossos estatutos, tendes de eleger hoje os tres membros do conselho fiscal e os supplentes para o exercicio do corrente anno.

A directoria agradece os bons serviços que prestou-lhe o actual conselho fiscal, acudindo sempre ao seu convite no interesse dos negocios da companhia e ajudando a directoria nos momentos em que solicitava os seus conselhos.

Empregados

São tres os empregados da companhia, guarda-livros, cobrador e escripturario, os quaes continuam a gosar da mesma confiança, por seus bons serviços.

Conclusão

A directoria pensa ter fornecido aos Srs. accionistas as informações essenciaes, para que possam bem ajuizar do modo por que tem sido geridos os negocios a seu cargo.

Si houver deficiencia nas informações, e precisarem de novos esclarecimentos para illustrar o seu espirito, serão promptamente attendidos.

O unico desejo da directoria é que, com ampla conhecimento dos assumptos, fiquem os honrados Srs. accionistas inteirados de todos os negocios occorridos até hoje, para poderem tambem formular o seu juizo imparcial sobre a gestão do mandato da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898. —
—A directoria: Sabino Pestana de Aguiar. —
Alvaro de Almeida Quartim. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—Na conformidade do que dispõe a lei das sociedades anonymas, e em desempenho de suas funções, o conselho fiscal da Companhia de Seguros Atalaya, a convite da respectiva directoria, procedeu ao exame da escripturação e das contas relativas ao anno social de 1897, e, compulsando attentamente todos os livros, balanços e documentos de receita e despeza da companhia, folga de scientificar-vos que notou em todos os serviços e lançamentos maxima clareza e exactidão, conferindo as contas e saldos da caixa conforme os balanços fechados em 31

de dezembro de 1897 e 30 de junho proximo passado, de accordo com o relatório da illustre directoria.

Não desconhecendo as grandes dificuldades e os effeitos desastrados que assoberbaram a companhia no periodo annual findo, influindo sobre sua receita, o conselho fiscal verificou que a directoria, agindo dentro de suas attribuições e no intuito de manter o credito da companhia, não faz mais do que cumprir os seus deveres correspondendo à confiança dos segurados e evitando a responsabilidade de uma crise, que podia muito prejudicar a vida e os interesses da companhia. E si não se mostra absolutamente prospero o estado da companhia pelas circumstancias especiaes ultimamente occorridas, devemos confiar que uma administração prudente e criteriosa saberá continuar a dirigi-la, conjurando com o preciso acerto os males e preparando assim auspicioso futuro.

Em vista, pois, do exposto, os abaixo assignados são de parecer:

1.º Que sejam approvados os actos da directoria;

2.º Que sejam approvadas as contas concernentes aos annos de 1897 e 1898;

3.º Que seja louvada a directoria pelos seus bons serviços à companhia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1898.—
Joaquim da Silva Paranhos.—José Fernandes Pereira.—José João Ferreira.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1898

<i>Activo</i>	
Accionistas : pelas entradas a realizar.....	1.800:000\$000
Despezas de instalação : importância desta conta....	6:002\$370
Moveis e utensilios : importância desta conta.....	1:550\$320
Titulos caucionados : valor de 300 acções caucionadas pelos directores.....	30:000\$000
Acções de bancos e companhias, valor de :	
128 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integradas.....	
2 ditas, idem idem com 10 %.....	
280 ditas do Banco Rio de Janeiro, integradas....	70:051\$000
10 ditas do Banco Credito Commercial, integradas.....	
50 ditas do Banco Iniciador de Melhoramentos integradas.....	
Placas da Companhia : importância desta conta....	312\$500
José Ribeiro Espindola, agente.....	1:311\$917
Devedores.....	2:520\$369
Letras a receber.....	25:356\$640
Caixa : dinheiro em cofre..	2:047\$640
Banco da Republica do Brazil : dinheiro em c/c....	15:830\$650
Despezas judiciais : importância desta conta...	14:570\$170
Lucros e perdas : saldo que passa para o semestre seguinte.....	98:388\$324
	2.073:945\$230
<i>Passivo</i>	
Capital : valor de 20,000 acções de 100\$ cada uma...	2.000:000\$000
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Dividendos :	
Saldo a pagar do 1º ao 15º..	3:067\$250
Ditos idem do 1º ao 16º.....	770\$000
Ditos idem do 1º ao 17º.....	1:777\$500
	5:014\$750
Letras a pagar.....	38:930\$480
	2.073\$945\$230

Augusto Brandão, guarda livros.

Companhia Fabrica de Phosphoros—Gato Preto

Tendo sahido com incorrecções a lista dos subscriptores de acções desta Companhia, é abaixo rectificada:

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto

Nomes dos subscriptores	acções
F. Casemiro Alberto da Costa.....	20
A. Franklin.....	20
Francisco Gonçalves Valerio.....	10
Ignacio Pedro Martin.....	15
H. Roberston.....	25
João Joaquim Ramos e Silva.....	25
Elizabeth A. Lownds.....	50
José Monteiro da Luz.....	10
Dr. José da Cunha Ferreira.....	25
J. H. Lownds.....	2.300
	2.500

Banque Française du Brésil

BALANCETE DM 30 DE SETEMBRO DE 1898

<i>Activo</i>	
Accionistas : entradas a realizar.....	5.000:000\$000
Caixa em moeda corrente	9.851:158\$121
Filiaes e agentes.....	6.533:932\$185
Letras descontadas....	5.750:365\$740
Letras a receber.....	2.179:092\$421
Contas correntes garantidas.....	5.415:613\$530
Valores depositados.....	1.058:089\$801
Valores caucionados.....	7.717:016\$170
Diversas contas.....	2.592:831\$063
	46.098:099\$930
<i>Passivo</i>	
Capital.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.090:597\$315
Ditas correntes com prazo fixo.....	3.935:894\$877
Filiaes e agentes.....	11.483:825\$152
Letras a pagar....	482:745\$765
Titulos em caução e depósito.....	8.775:105\$970
Diversas contas.....	5.279:930\$851
	46.098:099\$930

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1898.—Le directeur, H. Joly.—Le chef de la comptabilité, V. Marsot.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1898

<i>Activo</i>	
Contas correntes garantidas.	5.856:092\$678
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	20.225:650\$457
Letras a receber.....	7.161:177\$596
Ditas descontadas.....	10.991:967\$590
Ditas caucionadas.....	3.066:890\$540
Valores caucionados.....	6.038:475\$000
Valores depositados.....	8.248:050\$700
Caixa, em moeda corrente.	17.813:048\$507
	79.401:362\$068
<i>Passivo</i>	
Capital (um marco—1\$000).	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	9.483:120\$495
Ditas correntes sem juros...	11.362:837\$744
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.471:330\$240
Depositos a prazo fixo.....	17.882:517\$247
Titulos em caução e depósito.....	17.353:425\$240
Diversas contas.....	4.848:101\$102
	79.401:362\$068

S. E. ou O.—Os directores, Petersen.—Theil.

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.360:195\$650
Letras a receber.....	9.587:141\$650
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	12.172:353\$860
Emprestimos, contas correntes e outras.....	5.540:081\$100
Garantias por contas correntes e diversos valores.	3.238:500\$000
Diversas contas.....	5.454:101\$680
Caixa, em moeda corrente..	18.634:843\$260
	62.654:483\$880
<i>Passivo</i>	
Capital.....	13.333:333\$330
<i>Depositos:</i>	
Em conta corrente sem juros	13.245:761\$170
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	1.910:950\$710
A prazo fixo.....	6.907:795\$180
	22.064:507\$060
Caixa matriz e filiaes.....	12.190:025\$800
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.238:500\$000
Diversas contas.....	11.689:851\$130
Letras a pagar.....	137:365\$560
	62.654:483\$880

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1898.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.—E. A. Bean, manager.—F. S. Pryor, accountant.

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital..... £ 1.500.000
Capital realizado..... £ 0.000.000
Fundo de reserva..... 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 31 DE SETEMBRO DE 1898

<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	3.522:074\$150
Letras a receber.....	6.426:783\$210
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	5.450:761\$070
Diversas contas.....	2.895:331\$650
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	11.823:204\$990
Valores depositados.....	8.557:307\$360
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	32.274:260\$220
	70.949:722\$650
<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	8.598:685\$550
Contas correntes sem juros..	20.693:153\$630
Diversas contas.....	10.281:081\$380
Titulos em caução e depósito.....	20.380:512\$350
Letras a pagar.....	589:809\$810
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.006:479\$930
	70.949:722\$650

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1898.—Pelo London and River Plate Bank, limited, W. J. Crummack, actg. manager.—C. H. Lloyd, sub-accountant.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1898.